



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-208/2017
TIPO: MENOR PREÇO – “GLOBAL”
EDITAL ALTERADO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, por meio da Unidade de Contratos e Licitação - UCL, sediada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.059 – Pinheiros – São Paulo – SP, CEP 01452-920, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: 11/05/2018

Horário: 09h30 abertura das propostas;

Horário: 10h30 realização do pregão;

Local: **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.licitacoes-e.com.br.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa prestadora de serviço para implementação de solução para gestão da dívida ativa, execução fiscal e conciliação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA-SP para o exercício de 2018, oriundo da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.002 – Serviço de Assessoria e Consultoria - PJ.
- 2.2 A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação é estimada no período de 12 (doze) meses no valor total de R\$ 3.778.669,00 (três milhões, setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais).

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Credenciamento é o nível básico de registro junto ao provedor do sistema, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2 Somente poderá participar deste Pregão Eletrônico o LICITANTE devidamente credenciado junto ao provedor do sistema na página eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.
- 3.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.5 O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Conselho, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular junto ao provedor do sistema na página eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.
- 4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
 - 4.2.3 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.4 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.5 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.6 Sociedades Cooperativas.
- 4.3 Como condição para participação no Pregão, o licitante declarará em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.3.1.2 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte.
 - 4.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 4.3.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4.3.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.3.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5 DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1 O LICITANTE deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3 O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4 Incumbirá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5 Até a abertura da sessão, os LICITANTES poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6 O LICITANTE deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo Valor Total do Lote com o **VALOR TOTAL GERAL DO LOTE** proposto para o objeto desta licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

5.6.1 O Pregoeiro verificará as propostas inseridas por meio do sistema eletrônico e desclassificará, motivadamente, aquela que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.6.2 **Qualquer elemento que possa identificar o LICITANTE** nas informações adicionais ou em documento que venha a ser anexado no Sistema Eletrônico importa a **desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

5.8 A proposta comercial, a ser enviada *posteriormente pelo Arrematante*, observado o disposto no item “8.7”, deverá ser composta considerando o descrito no Termo de Referência – anexo I deste Edital e conforme segue:

Lote – “1” - (único)

TABELA 1 - PROPOSTA COMERCIAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

FASE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE (Q)	VALOR (R\$)		PRAZO DE ENTREGA
				UNITÁRIO (UN)	TOTAL (TT)	
1	AQUISIÇÃO DE LICENÇA	LICENÇA	45%	R\$ -	R\$ -	ASSINATURA DO CONTRATO DE SERVIÇO
2	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	Implantação do sistema incluindo as atividades descritas nos itens 1, 2, 3, 4 do ANEXO VI e 1, 2 e 3 do ANEXO VII.	SERVIÇO	1	R\$ -	EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO
	Implantação do sistema incluindo as atividades descritas nos itens 1 do ANEXO VI, 4 subitens 4.1, 4.2.1 e 4.2.2, 5 subitens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5 do ANEXO VII.	SERVIÇO	1	R\$ -	EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	
	Implantação do sistema incluindo as atividades descritas nos itens 1 do ANEXO VI, 4 e subitens 4.1 e 4.2.3, 5 subitem 5.6, 6 subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 do ANEXO VII.	SERVIÇO	1	R\$ -	EM ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	
	Treinamento para os usuários do sistema conforme itens 5.1, 5.2.2 e 5.2.3 e subitens deste Termo de Referência.	SERVIÇO	1	R\$ -	EM ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	
	Implantação do sistema incluindo as atividades descritas nos itens 1 do ANEXO VI, 6 subitens 6.1.4 e 6.1.5 e 7 do ANEXO VII e seus subitens.	SERVIÇO	1	R\$ -	EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	
	Treinamento para os usuários do sistema conforme itens 5.1 e 5.2.1 e subitens do Anexo I - Termo de Referência.	SERVIÇO	1	R\$ -	EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	
3	INTEGRAÇÕES	PONTOS DE FUNÇÃO (LIMITE MÁXIMO)	400	R\$ -	R\$ -	EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO OU CONCLUSO O ITEM 2.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4	AQUISIÇÃO DE LICENÇA	Licença de uso de sistema integrado de gestão da cobrança (Dívida Ativa e Execução Fiscal) com saneamento e consolidação dos cadastros conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência.	LICENÇA	55%	R\$ -	R\$ -	EM ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO OU EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS AS INTEGRAÇÕES - ITEM 3.
5	SUPORTE, ATUALIZAÇÕES E MANUTENÇÃO DO SISTEMA	Serviços de suporte e manutenção com atualização de versão, conforme item 6 e subitens do Anexo I, pelo período de 8 (oito) meses.	SERVIÇO	8	R\$ -	R\$ -	APÓS A ENTRADA EM OPERAÇÃO DO SISTEMA E ATÉ O FINAL DO PRIMEIRO ANO DE CONTRATO
TOTAL DE DESEMBOLSO						R\$ -	

Observação: Em Todos os preços deverão estar incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato. Os valores apresentados na TABELA 1 deverão respeitar o disposto no Anexo XIX – Minuta de Contrato cláusula 3 item 3.1.

5.9 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

a) A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

b) Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 63, § 2º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

5.10 Prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****6 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.
- 6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os LICITANTES.
- 6.5 Iniciada a etapa competitiva, os LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL GERAL DO LOTE.**
- 6.5.2 Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6 O LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 6.8 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.
- 6.9 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.10 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.11 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.12 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13 Caso o LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte de entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 6.15 Caso não seja apresentado lance será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado (cláusula “2” – Da Despesa, alínea “D” – Valor Estimado do Termo de Referência – anexo I e Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo XIII) deste Edital.
- 6.16 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19 Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
- 7.2.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 7.2.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

7.2.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.3.1 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio LICITANTE, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.4 Quando o LICITANTE apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 7.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.6 O Pregoeiro poderá convocar o LICITANTE para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo_mínimo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.6.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do LICITANTE, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 7.6.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 7.6.4 O Pregoeiro, com apoio da área técnica, analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Proposta Comercial com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.6.5 Erros no preenchimento da Proposta Comercial não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta comercial poderá ser ajustada pelo LICITANTE, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 7.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao LICITANTE que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.
- 7.10 Atendido o item “7.1” e demais itens, deverá o Pregoeiro baixar o processo em diligência e encaminhá-lo à comissão designado previamente pela autoridade competente do CREA-SP agendará e assistirá a demonstração, para a realização da Prova de Conceito, prevista no Anexo VI (PROVA DE CONCEITO), deste Edital.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Para habilitação no processo licitatório o **LICITANTE ARREMATANTE DO LANCE** deverá apresentar a documentação em conformidade com o disposto abaixo:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

8.1.1 **Para empresa Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “8.2” e alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f”.

8.1.2 **Para empresa não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “8.2” e suas alíneas, “b” (b.1.1 a b.2.5)”, “c”, “d”, “e” e “f”.

8.2 Da Documentação**8.2.a Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**

8.2.a.1 Declaração comprovando que o LICITANTE encontra-se registrado no Registro Cadastral de Fornecedores do CREA-SP, devendo, se for o caso, atualizar seus documentos.

8.2.b Não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP, que comprove possuir os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal constantes das alíneas “b.1” e “b.2” abaixo:

8.2.b.1 Jurídica:

8.2.b.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.b.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.b.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.b.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****8.2.b.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 8.2.b.2.1 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
- 8.2.b.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
- 8.2.b.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 8.2.b.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 8.2.b.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.c Qualificação Técnica

- 8.2.c.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.2.c.1.1 As informações contidas no(s) atestado(s) estarão sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Pregoeiro e equipe de apoio do CREA-SP.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

8.2.c.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.2.c.3 O LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.2.c.4 **Atestado de Vistoria emitido pelo CREA-SP**

8.2.c.4.1 O Atestado exigido neste subitem é expedido pelo CREA-SP, em conformidade com o item “2.1” do Termo de Referência- Anexo IX do Edital.

OU

8.2.c.5 **Declaração de Dispensa de Vistoria**

8.2.c.5.1 Declaração de Dispensa de Vistoria expressa do LICITANTE em conformidade com o item “2.2” do Termo de Referência – Anexo IX.

PERMANECEM VÁLIDOS OS ATESTADOS DE VISTORIAS EMITIDOS POR OCASIAO DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL.

8.2.d **Qualificação Econômico-Financeira**

8.2.d.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data limite para entrega das propostas.

8.2.d.1.1 Sendo a certidão positiva, deverá ser apresentada "Certidão de Objeto e Pé" atualizada referente à ação judicial existente, para constatação ou não de fator impeditivo de habilitação.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 8.2.d.2 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- 8.2.d.3 Fica dispensada a apresentação da certidão citada nesta cláusula os LICITANTE que se enquadrar como cooperativa, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 8.2.d.4 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, a saber:
- a) sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486, de 03 de março de 1969);
 - b) sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da mesma Lei);
 - c) sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresariais, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
 - d) sociedades cooperativas: arquivo dos documentos pertinentes na Junta Comercial do Estado onde estiver sediada (Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971);

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

8.2.d.4.1 Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 01 (um ano) deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE:

- a) balanço de abertura – sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário – sociedades com movimentação.

8.2.d.5 A comprovação da boa situação financeira do LICITANTE será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a) do balanço referido no item “8.2.d.4”, cujos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) do balanço referido no item “8.2.d.4.1”, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior que um (> 1):

$$\text{S} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

8.2.d.6 Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem “8.2.d.5” serão calculados preferencialmente pelo LICITANTE e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

8.2.d.7 O LICITANTE que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) nos cálculos de quaisquer dos índices referidos na alínea “a” ou “b”, ambos do subitem “8.2.d.5”, para ser considerada atendida a referida exigência deverá incluir comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) respectivo(s) lote(s).

8.2.e Deverá apresentar obrigatoriamente, as seguintes declarações:

8.2.e.1 Declaração expressa do LICITANTE, conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo constante no anexo XIV);

8.2.e.2 Declaração expressa do LICITANTE de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso, (conforme modelo constante no anexo XVI);

8.2.e.3 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;

8.2.e.4 Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.2.e.5 Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 8.2.e.6 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.2.e.7 Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 8.3 O interessado em obter ou atualizar a declaração do Registro de Cadastro de Fornecedores do CREA-SP solicitada no item “8.2.a.1” deverá preencher o formulário Ficha Cadastral de Fornecedores (anexo XV do Edital) e apresentá-lo devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos relacionados no mesmo, na Unidade de Contratos e Licitação, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, 7º andar – Pinheiros, São Paulo, SP – das 8h30min às 16h30min.
- 8.4 O cumprimento do item “8.2.a” dispensa o LICITANTE da apresentação da documentação exigida no item “8.2.b”.
- 8.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 8.6 Os documentos para habilitação deverão ser entregues nos seus respectivos originais ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes, vigentes na data de apresentação da proposta.
- 8.7 Para fins de habilitação o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, **NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO** a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida conforme o disposto no Edital, bem como a documentação exigida nesta cláusula via sistema, por meio da opção

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

“Incluir Anexo Proposta”, devendo o LICITANTE encaminhar posteriormente a proposta de preços e os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da transmissão da inclusão no sistema para a Unidade de Contratos e Licitação – UCL, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros - São Paulo, SP, CEP – 01452-920, aos cuidados do Pregoeiro.

8.7.1 Em ocorrendo a solicitação após às 16h30min, o prazo de até 03 (três) horas, após a solicitação do pregoeiro, será computado a partir das 8h30min do primeiro dia útil subsequente.

8.8 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9 Constando o atendimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, o LICITANTE será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, na hipótese de inexistência de recursos ou, se o LICITANTE classificado em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor.

8.10 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do LICITANTE detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.10.1 SICAF;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 8.10.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.10.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 8.10.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.10.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa LICITANTE e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.10.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o LICITANTE inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.11 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema o LICITANTE será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o LICITANTE qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 8.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.14 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do LICITANTE, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 8.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16 Será inabilitado o LICITANTE que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.17 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.18 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:**

- 9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o LICITANTE declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 9.2 Todos os LICITANTES remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) ou, *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 9.2.2 A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no CREA-SP (cadastramento), sendo responsabilidade do LICITANTE manter seus dados cadastrais atualizados.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 A proposta final do LICITANTE declarado vencedor (arrematante) deverá ser encaminhada no **prazo de até 03 (três) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme item “8.7” deste Edital e deverá:
- 10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo LICITANTE ou seu representante legal.
- 10.1.2 apresentar as planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
- 10.1.3 o valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, fixo e irrevogável, para o período da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

10.1.4 conter a indicação do banco, número da conta e agência do LICITANTE vencedor, para fins de pagamento.

10.1.5 para fins de assinatura do futuro contrato, informar:

- a) razão Social;
- b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- c) endereço completo da empresa, inclusive CEP;
- d) nome, número do CPF, número do RG e cargo do Representante Legal da empresa com poderes para assinatura do contrato;
- e) nome, número do CPF, número do RG do responsável (preposto), que deverá ser mantido, aceito pelo CREA-SP, para representá-la na execução do contrato.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11 DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas contadas da declaração, para que qualquer LICITANTE manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema eletrônico, que abrirá a opção **“acolhimento de recurso”**.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais LICITANTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****13 DO TERMO DE CONTRATO**

13.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

13.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “*on-line*” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados – CADIN, (<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/divida-ativa-da-uniao/fluxo-da-divida/cadin/>), cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

13.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o Conselho para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.4 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14 DO REAJUSTE

14.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, Anexo IX – Disposições Gerais – Exigências em Edital.

15 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

15.1 Os critérios de gestão e de fiscalização dos serviços estão previstos no Termo de Referência.

16 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Anexo IX – Disposições Gerais – Exigências em Edital.

18 DO PAGAMENTO

18.1 O CREA-SP pagará à CONTRATADA, vencedora do Lote “1” único, os serviços e licença serão pagos conforme cronograma de execução/desembolso financeiro estabelecido no ANEXO X, nas seguintes condições como segue:

18.1.1 **Aquisição de licença – FASE 1:** - 1º mês de vigência contratual - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente a apresentação da fatura correspondente. Obs.: primeira parcela da aquisição da licença, correspondendo a 45% (quarenta e cinco) do valor total da licença.

18.1.2 **Implantação e Treinamento – FASE 2:** - Do 1º ao 4º mês de vigência contratual - Os pagamentos serão efetuados após a realização dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil subsequente a apresentação das faturas correspondentes.

18.1.3 **Integrações: - FASE 3:** - 4º mês da vigência contratual – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente a apresentação da fatura correspondente.

18.1.4 **Aquisição de licença – FASE 4:** - 4º mês de vigência contratual - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente a apresentação da fatura correspondente. Obs.: segunda parcela da aquisição da licença, correspondendo a 55% (cinquenta e cinco) do valor total da licença.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 18.1.5 **Suporte e Manutenção Mensal – FASE 5:** - Do 5º ao 12º mês de vigência contratual - Os pagamentos serão efetuados após a realização dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil subsequente a apresentação das faturas correspondentes. A primeira e a última fatura referente ao suporte deverão ser consideradas proporcionalmente ao número de dias em que efetivamente foram prestados os serviços.
- 18.1.6 Após o atesto na Nota Fiscal ou Fatura, a qual deverá ser e entregue na Subprocuradoria de Execução Fiscal e Conciliação - SEC do CREA-SP, sito à Av. Rebouças, 1028 – 1º andar – Jardim Paulista - São Paulo - SP, com no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência do seu vencimento para quitação, conforme segue.
- 18.2 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura os seguintes documentos:
- 18.2.1 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
- 18.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
- 18.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 18.3 Retenção de impostos: o CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro 1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e seu anexo.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 18.4 Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e seu anexo.
- 18.5 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes.
- 18.6 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar neste certame, por sua exclusiva culpa poderá o CREA-SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CREA-SP resultante desta situação.
- 18.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 18.8 Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.
- 18.9 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 18.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 18.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.12 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 18.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.15 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 18.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.17 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

18.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.18.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2 apresentar documentação falsa;

19.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5 não mantiver a proposta;

19.1.6 cometer fraude fiscal;

19.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

19.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

19.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1 Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com os órgãos pertencentes à União, pelo prazo de até cinco anos;

19.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20 A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras.licitacao@creasp.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Unidade de Contratos e Licitação, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros – São Paulo, SP, CEP 01452-920.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 20.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 20.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão disponibilizadas nos sistemas eletrônicos www.licitações-e.com.br e www.creasp.org.br.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 21.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.7 O LICITANTE detentor do lance vencedor será convocado pelo Pregoeiro, via sistema, a reapresentar de imediato, a proposta comercial, por meio eletrônico com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- 21.8 É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-SP.
- 21.9 O Pregoeiro se reserva o direito de promover diligência, a seu critério, para verificar e esclarecer a comprovação das informações constantes das propostas e documentos enviados.
- 21.10 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências, bem como inabilitada a empresa que não apresentar os documentos estabelecidos, neste Edital.
- 21.11 O pregoeiro, no interesse do Conselho, poderá relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta comercial e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento que deveria constar originalmente da proposta ou habilitação.

21.12 A critério do CREA-SP, esta licitação poderá ser:

- a) anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

21.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br Licitação nº 702111 e www.creasp.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Brigadeiro Faria Lima, 1054 – 7º andar – Pinheiros - SP, nos dias úteis, no horário das 08h30min às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.14 Recomenda-se que o LICITANTE consulte o manual do Sistema “Licitações-e” (**Orientações para o Fornecedor**), disponível no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>.

21.15 As regras estabelecidas neste Edital prevalecem sobre os procedimentos previstos no precitado manual do Sistema quando houver divergências.

21.16 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.

21.17 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo, para dirimir qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 21.18 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.18.1 ANEXO I - Termo de Referência;
 - 21.18.2 ANEXO II - Controle de Acesso a Conteúdo;
 - 21.18.3 ANEXO III - Infraestrutura Tecnológica;
 - 21.18.4 ANEXO IV – Verificação de Conformidade do Objeto;
 - 21.18.5 ANEXO V – Requisitos e Características Operacionais;
 - 21.18.6 ANEXO VI – Implantação do Sistema;
 - 21.18.7 ANEXO VII – Levantamentos, Parametrizações e Configurações;
 - 21.18.8 ANEXO VIII – Propriedade Intelectual e Documentação
Comprobatória;
 - 21.18.9 ANEXO IX – Disposições Gerais – Exigências em Edital;
 - 21.18.10 ANEXO X – Cronogramas e Tabelas;
 - 21.18.11 ANEXO XI – Terminologias e Codificações Utilizadas;
 - 21.18.12 ANEXO XII – Interações com o Sistema *CREANET*;
 - 21.18.13 ANEXO XIII – Formação de Preço Estimativo;
 - 21.18.14 ANEXO XIV - Modelo de declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
 - 21.18.15 ANEXO XV - Ficha Cadastral de Fornecedores;
 - 21.18.16 ANEXO XVI - Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
 - 21.18.17 ANEXO XVII – Atestado de Vistoria;
 - 21.18.18 ANEXO XVIII – Declaração de Dispensa de Vistoria
 - 21.18.19 ANEXO XIX - Minuta de Termo de Contrato.

São Paulo, 26 de abril de 2018.

Original assinado por
Holmes Nogueira B. Napolini
Superintendente Administrativo
Portaria nº 29/2017

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

A	OBJETIVO
	Contratação de empresa prestadora de serviço para implementação de solução para gestão da dívida ativa, execução fiscal e conciliação, conforme descrito neste Termo de Referência e seus respectivos anexos.
B	JUSTIFICATIVA
	<p>Faz parte dos objetivos do CREA-SP tornar efetivo o controle de suas receitas, a fim de promover a evolução de sua estrutura de serviços para prover um melhor serviço ao associado e fortalecer sua atribuição fiscalizatória. Parte dessa receita se acumula na forma de créditos a receber em função de inadimplência, seja do não pagamento das anuidades, das anotações de responsabilidade técnica ou de multas, por profissionais ou empresas vinculadas a este Conselho, decorrentes de diferentes tipos de lançamentos, que ficam a cargo do CREASP na gestão desses ativos.</p> <p>Dada a natureza autárquica do CREASP, os créditos a receber em questão possuem natureza tributária. Caso não adimplidos no prazo e forma previstos em lei são inscritos em dívida ativa, que diz respeito ao título que possui presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída, nos termos da legislação.</p> <p>No caso do CREASP, tendo em vista que sua receita advém de forma precípua das anuidades dos profissionais registrados, a gestão da dívida ativa de forma otimizada representa a significativa recuperação de recursos, além de representar adequado cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>Ocorre que, diante do grande volume de informações e migração para plataforma 100% digital pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a procuradoria vem encontrando dificuldade no gerenciamento de informação e interação com as plataformas digitais do TRF da 3ª Região, especialmente o Processo Judicial Eletrônico – PJe para cumprimento do grande volume de prazos.</p> <p>Apesar dos esforços engendrados e investimentos realizados até o momento, como dito não possuímos mecanismos eficientes para gestão da informação e recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa.</p>

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Diante do grande volume de informações, bem como as tecnologias já disponíveis e utilizada por outras procuradorias, a gestão das informações como vem sendo mostra-se defasada .

Os estudos e levantamentos realizados demonstraram que os métodos, técnicas e mecanismos utilizados atualmente para gestão dos cadastros de devedores, de créditos fiscais, de dívida ativa e de execução fiscal, estão sendo executados precariamente e de forma insatisfatória, e não garantem a devida qualidade e celeridade mínimas necessárias para o acompanhamento do processo em trâmite no formato digital, incorrendo em equívocos constantes e recorrentes com produção insuficiente de informações, principalmente no campo da gestão gerencial e estratégica deste Conselho.

As novas ferramentas de gestão de débitos inscritos em dívida ativa permitem, inclusive, o gerenciamento de uma ação otimizada e racional para recuperação dos débitos tributários, de forma menos onerosa.

Sendo assim, apesar do investimento inicial necessário à digitalização dos procedimentos nessa SEC, o qual poderia representar empecilho a adoção de tal medida, em verdade se mostra como medida impositiva e necessária, uma vez porque a adoção do PJe pelo Poder Judiciário, especialmente o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, é realidade, e assim sendo, a não interação de forma eletrônica/digital a partir de ferramentas que permitam o adequado gerenciamento das informações/ações representam risco iminente.

Ressalte-se a Resolução PRES n. 165/2017 do TRF-3, de 10 de janeiro de 2018, que impõe o trâmite das execuções fiscais, principal gênero processual acompanhado pela SEC, exclusiva e obrigatoriamente pelo sistema PJe.

Ademais, verificamos um aumento considerável de débitos inscritos em dívida ativa, a título exemplificativo no presente ano foram ajuizadas mais de 10.000 (dez mil) ações de execução fiscal.

Por tais razões: (i) crescente volume de informações; (ii) vultoso número de processos em trâmite; (iii) crescimento do número de execuções fiscais distribuídas, ano após ano; e (iv) adoção do procedimento exclusivamente pelo formato eletrônico pelo TRF da 3ª Região, se mostra necessária e devidamente justificada a contratação de empresa para implementação das referidas soluções.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****C DO CONTRATO**

Será firmado contrato com a vencedora do Lote com vigência de 12 (doze) meses.

D VALOR ESTIMADO

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação é estimada no valor total geral de R\$ 3.778.669,00 (três milhões, setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais).

E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária para as despesas oriundas da contratação advirão das contas nº 6.2.2.1.1.01.04.09.002 – Serviço de Assessoria e Consultoria - PJ.

F RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Subprocuradoria de Execução Fiscal e Conciliação - SEC do CREA-SP.

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa prestadora de serviço para implementação de solução para gestão da dívida ativa, execução fiscal e conciliação, contemplando:

- a) A Implantação do sistema, integrações com CREA e treinamento;
- b) Todas as atualizações, todo o suporte técnico com manutenção e infraestrutura do sistema ao longo do contrato de prestação de serviço.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA

2.1 O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA CONCILIAÇÃO DE DÉBITOS, DA DÍVIDA ATIVA E DE EXECUÇÃO FISCAL deverá fornecer de forma eletrônica/digital todas as informações, as quais deverão estar sincronizadas ao Sistema de Cadastros do CREA-SP - CREA-Net, com a gestão de recebimentos de registros de CPF e CNPJ em situação de inadimplemento, aos procedimentos da gestão jurídica dos atos executórios fiscais, através da integração entre a base de dados legada e o sistema contratado.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

2.2 Todos os módulos do **SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA CONCILIAÇÃO DE DÉBITOS, DA DÍVIDA ATIVA E DE EXECUÇÃO FISCAL** deverão **OBRIGATORIAMENTE**, atender como descrito a seguir, em todas as suas funcionalidades, atributos, rotinas e procedimentos.

3 MÓDULO 1: DA ADMINISTRAÇÃO CADASTRAL E DAS DÍVIDAS

- a) O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA CONCILIAÇÃO DE DÉBITOS, DA DÍVIDA ATIVA E DE EXECUÇÃO FISCAL deverá ter um módulo exclusivo para Administração dos Cadastros e da Dívida, e que de forma eletrônica, **TODAS AS** informações pertinentes ao cadastro e aos dados da dívida deverão estar sincronizadas com os cadastros do CREA-SP.
- b) Este segmento do módulo 1 deverá proporcionar mecanismos de gerenciamento do cadastro de profissionais e empresas registradas no CREA SP e deverá realizar a higienização do banco de dados com análise dos cadastros duplicados, inconsistentes, inativos ou de registros inexistentes no sistema.
- c) Este módulo deverá estar integrado e deverá ser orientado pelo CREASP, para:
- c.1) Construção de procedimentos para carga e integração,
 - c.2) Recepção em repositório próprio os cadastros dos profissionais pessoas físicas ou jurídicas;
 - c.3) Identificação dos créditos e seus detalhamentos, e os vínculos existentes entre eles,
- d) Através de *webservices* prevendo procedimentos de validação dos créditos conforme as regras definidas pelo CREA SP, ou
- e) Através de tabelas de banco de dados, prevendo procedimentos de validação dos créditos conforme as regras definidas pelo CREA SP.

3.1 SANEAMENTO E CONSOLIDAÇÃO CADASTRAL

- 3.1.1** Este segmento do módulo 1 deverá fornecer um mecanismo para o saneamento e consolidação dos cadastros, eliminando as duplicidades do cadastro de pessoas físicas e jurídicas, e fornecendo ao CREA-SP uma visão completa dos diversos tipos de vínculos e relacionamentos existentes entre os diversos tipos de pessoas e entidades, e proporcionar, desta forma especificado:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 3.1.2 Deverá ser capaz de operacionalizar através de um mecanismo de ANTIDUPLICIDADE baseado no cruzamento de informações relevantes, de forma total ou parcial do cadastro, como nomes, números de documentos, meios de comunicação e endereços.
- 3.1.3 Deverá ser capaz de realizar uma PESQUISA FONÉTICA NO PADRÃO LINGUÍSTICO PORTUGUÊS BRASILEIRO, onde as buscas por nome de qualquer informação relevante resultarão numa identificação quase única de uma determinada pessoa.
- 3.1.4 Construir uma BASE DE CADASTRO CONSOLIDADA DE PROFISSIONAIS, EMPRESAS E ENTIDADES com a criação de vínculos entre as pessoas e as entidades com as quais se relacionam mantendo a origem das informações.
- 3.1.5 Deverá ser capaz de enriquecer todas as INFORMAÇÕES DE PROFISSIONAIS, ENTIDADES E EMPRESAS consolidadas, através da agregação de novas bases ou atualização das bases de referência, mantendo contínuo o processo de melhoria da qualidade dos dados, viabilizando assim os processos de cobrança e execução.

3.2 PAINEL DE CONTROLE DE GESTÃO

- a) Este segmento do módulo 1 deverá possuir um dispositivo que possibilite a realização de todas as configurações, parametrizações e manutenções de tabelas necessárias ao perfeito funcionamento do sistema, permitindo o estabelecimento de regras pré-definidas de funcionamento e de acesso, visando proporcionar integração à operacionalização do sistema (INTELIGÊNCIA SISTÊMICA – BI).
- b) Deverá ainda permitir a realização de novos cadastramentos, contendo informações básicas necessárias a sua identificação:
- b.1) Se Pessoa Jurídica ou Entidades: Razão Social, CNPJ, Endereços Completos (matriz e Filiais), e-mail, telefones e ramo de atividade.
- b.2) Se Pessoa Física: Nome, CPF, número do Registro Profissional, Endereço Completo, telefones (residencial, comercial e celular) e eletrônico (e-mail ou página na web), por meio de interoperabilidade com o CREANET
- c) Este módulo deverá oferecer todo histórico de operações, armazenar todas as informações e disponibilizar de forma organizada, através de consultas, todos os registros de possíveis inconsistências de dados encontradas pelo sistema.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- d) O dispositivo eletrônico para gerenciamento de configurações, parâmetros e tabelas a serem utilizados pelo sistema deve contemplar as seguintes funcionalidades:

3.1.1 CADASTRO DE USUÁRIOS E PERMISSÃO DE ACESSO

- a) O módulo deverá ter a ele incorporado, um dispositivo eletrônico para cadastramento e controle de acesso de todos os usuários do sistema, obedecendo aos padrões estabelecidos no ANEXO II, o qual deverá permitir a aplicação de regras de permissão/restrição de acesso, registro histórico e armazenamento dos dados, possibilitando consultas e auditoria de todas as ações efetuadas através da operacionalização do sistema. Deverá haver integração com o AD (Active Directory) do CREA-SP com designação dos perfis de acesso.
- b) Com regras **OBRIGATÓRIAS MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO** deste dispositivo exigimos:
- b.1) Permitir o cadastramento de usuários “master”, de três pessoas, os quais sempre em conjunto de dois entre eles, poderão acessar sem restrições todos os módulos do sistema.
- b.2) Os usuários “máster” poderão gerir o cadastramento dos demais usuários do sistema e efetuar todas as ações que serão necessárias na verificação de conformidade do objeto conforme ANEXO IV que trata da **VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO OBJETO**;
- b.3) Os usuários “máster” permitirão o cadastramento de usuários que terão acesso ao sistema, dentro de níveis de segurança de acesso a serem definidos pela **SUPERINTENDENCIA DO CREASP**, onde haverá a possibilidade da aplicação de regras de permissão/restrição de acesso de forma individual para garantir a segurança nos acessos efetuados, a integridade e sigilo das informações;
- b.4) Para cadastramento de identificação e permissão de acesso o sistema deverá conter mecanismos que associe dados pessoais à biometria e a certificações digitais, além disso, deverá proporcionar a geração do cartão de identificação e acesso, conforme estabelecido no ANEXO II – **CONTROLE DE ACESSO A CONTEÚDO**.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****3.2.2 MANUTENÇÃO DE TABELAS**

- a) O módulo deverá possuir dispositivo eletrônico para manutenção de tabelas e parametrizações necessárias para a correta execução das tarefas/cálculos do sistema:
- a.1) Tabela de índices monetários,
 - a.2) Tabela de feriados,
 - a.3) Documentos pré-formatados, que serão gerados e emitidos pelo sistema e,
 - a.4) Memória do cálculo contendo as regras de multas e juros a serem aplicados às cobranças.
 - a.5) Regras e tabelas para quitação imediata das dívidas
 - a.6) Regras e tabelas para serem aplicadas nas Câmaras de Mediação e Arbitragem, vinculados ao Tribunal Regional Federal – TRF 3ª Região/SP.
- b) Serão admitidas como regras obrigatórias de funcionamento deste dispositivo:
- b.1) Permitir a configuração e manutenção da tabela de índices monetários que são utilizados para o cálculo de atualização monetária;
 - b.2) Permitir a configuração e manutenção da tabela de feriados nacionais, estaduais e municipais, que não sejam computados como dias úteis, impedindo assim que o sistema gere datas de vencimentos nestes dias;
 - b.3) Permitir a pré-formatação de documentos que serão gerados e emitidos pelo sistema, dentre eles: certidões, protocolos e atestados, mantendo-os devidamente armazenados para serem disponibilizados pelo sistema conforme as necessidades do CREASP;
 - b.4) Permitir a configuração e manutenção da memória de cálculo contendo as regras de multas e juros a serem cobrados, definidas por lei, onde o usuário, mesmo sendo do tipo “master” somente deverá poder alterar estas regras mediante a introdução do número da lei correspondente;
 - b.5) Permitir o cadastramento/configuração das regras de parcelamento vinculada ao número da lei e/ou ato administrativo, onde o CREASP deverá informar a origem da regra, através de seu ato normativo.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****3.2.3 CADASTRO DE DEVEDORES**

- a) Este módulo deverá disponibilizar um dispositivo que proporcione ao usuário condições de criar, manter, analisar e consultar o cadastro de devedores com suas respectivas dívidas funcionando como um “centralizador” de todas as informações relacionadas ao devedor devendo conter todas as informações pertinentes, geradas através de vínculos entre os cadastros do CREASP visando agilizar o processo de geração de execuções fiscais.
- b) As regras básicas de funcionamento desse dispositivo são:
- b.1) O dispositivo deverá permitir o cadastramento de devedores, através de digitação, inclusive com datas de inscrições retroativas, bem como permitir a ausência de algumas informações para possibilitar a simulação das funcionalidades do objeto pretendido pelo CREASP, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- b.1.a) Número de Registro do PROFISSIONAL, Documentos (tipo de documento, data de emissão, órgão expedidor e UF);
- b.1.b) Endereços (Tipo, Logradouro, Bairro, Cidade, CEP e data de inclusão);
- b.1.c) Telefone de Contato (Tipo de telefone, número, data de inclusão);
- b.1.d) Cadastros (informar se houver vínculo com os cadastros legados que são fatos geradores de lançamentos de débitos aos profissionais);
- b.1.e) Dívidas (tipo de lançamento, data do lançamento, inscrição, número CDA, se houver, valor, situação);
- b.1.f) Bens (tipo do bem, descrição, valor, penhora (se penhorado deverá haver condições de informar o número do Processo Judicial correspondente), vínculo) e Pessoas relacionadas (Nome, documentos e Telefone de Contato);
- c) O dispositivo deverá conter mecanismo que permita o aproveitamento de informações já existentes nos cadastros do CREANET, possibilitando a importação de arquivo em formato TXT ou XML, no caso de utilização de Webservice, contemplando todos os dados mencionados no item anterior, sendo que o layout para sua geração deverá estar disponível para *download*;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- d) O dispositivo deverá permitir consultas de todas as informações constantes na base de dados, onde o sistema deverá disponibilizar as informações definidas como obrigatórias neste tópico, bem como um resumo das dívidas não executadas, dos processos de execuções fiscais, dos vínculos com os cadastros do CREASP e dos bens.

3.3 CONTROLE DA DÍVIDA E DOS RECEBIMENTOS

- a) O módulo deverá possuir dispositivo eletrônico que possibilite o controle de forma integrada das dívidas dos profissionais, empresas e entidades, dos ajustes e repactuações e acordos realizados, das campanhas promovidas para recuperação dos créditos, dos respectivos recebimentos e do posicionamento dos estoques da dívida.
- b) O dispositivo deve contemplar as seguintes funcionalidades:

3.3.1 FICHA INTEGRADA DO PROFISSIONAL

- a) O módulo deverá disponibilizar dispositivo eletrônico próprio que proporcione uma visão geral do profissional, contendo informações de todos os cadastros onde a pessoa pesquisada possua algum tipo de vínculo, principal ou solidário / secundário, bem como todos os lançamentos de créditos, inscritos em dívida ou não, ajuizados ou não, separados por inscrição cadastral, além de processos administrativos e judiciais relacionados ao profissional.
- b) As regras obrigatórias de funcionamento deste dispositivo são:
- b.1) Dispor de mecanismo que possibilite a representação de uma pessoa física ou jurídica cadastrada na base de dados do CREA SP, através de reconhecimento fonético em padrão linguístico português-brasileiro ou qualquer informação relevante do cadastro de pessoas tais como documentos pessoais;
- b.2) Apresentar informações a respeito de lançamentos de crédito, inscrito ou não em dívida ativa, através de pesquisas, como número do lançamento, exercício de competência, tipo de lançamento;
- b.3) Dispor de mecanismos de verificação de todos os acordos de parcelamento e seus números, em andamento, pagos ou rompidos, bem como apresentar todos os pagamentos com suas respectivas datas e valores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- b.4) Apresentar extrato da dívida do profissional, com demonstrativo de cálculo de atualização financeira: exibição detalhada dos valores que compõe a dívida (principal, correção, multa de mora, juros de mora);
- b.5) Disponibilizar consultas aos processos judiciais e administrativos com possibilidade de acessar seus detalhes, além de informações de todos os documentos existentes e endereços, que permitam a localização do devedor para garantir o efetivo recebimento dos valores devidos;
- b.6) Disponibilizar consulta aos históricos de dados do profissional, com data de alteração dos registros.

3.3.2 CENTRAL DE ATENDIMENTO

- a) O dispositivo eletrônico deverá permitir que seja realizado atendimento ao profissional e que tenha a característica de centralizar numa única aplicação, a possibilidade de consulta do profissional, emissão de extrato atualizado da dívida do profissional, bem como a simulação e realização de negociações para pagamento à vista ou através de acordos de parcelamento, de dívidas não suspensas, inscritas ou não, ajuizadas ou não, contando com a possibilidade de considerar descontos e / ou juros da negociação, conforme a necessidade.
- b) O sistema contratado deverá ser integrado ao CREANet e aos “Serviços Online” já disponibilizados aos profissionais deste Conselho, seguindo um padrão visual a ser determinado oportunamente pelo CREA.
- c) As regras obrigatórias de funcionamento deste dispositivo são:
 - c.1) Disponibilizar consulta a todos os lançamentos, extintos ou não, suspensos ou não, apresentando seu exercício, tipo do lançamento, situação de inscrição e/ou ajuizamento, pagamentos dos profissionais, demonstrativo do cálculo atualizado, devendo ainda, ser possível a emissão de um extrato para simples conferência, após a identificação do profissional, por inscrição cadastral, documento ou número de registro do profissional, nome do profissional (primeiro nome, completo ou em partes, incluindo pesquisa fonética do nome) e pesquisa por endereço, permitindo agregar ao extrato uma ou mais inscrições cadastrais do mesmo profissional, mediante escolha do operador, conforme ANEXO XII, Interações com o Sistema CREANet.
 - c.2) Emitir segundas vias de parcelas de dívidas originais e de acordos de parcelamento de dívidas, desde que vigentes e com valor atualizado, em guia no formato de ficha de compensação no padrão CNAB 400 ou CNAB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

240, de acordo com contrato firmado junto à instituição financeira, considerando as definições técnicas da **Federação Brasileira de Bancos (Febraban)**, com a característica de considerar apenas o valor do saldo em aberto destas no caso da existência de baixa parcial das mesmas, proporcionando a quitação correta do valor devido;

- c.3) Permitir a geração de simulações de negociações de pagamento das dívidas do profissional localizado na base cadastral, possibilitando a visualização de todos os lançamentos relacionados à sua dívida, com opção de emissão do extrato da simulação, apresentando todas as formas de pagamento possíveis de acordo com a legislação vigente, antes de efetivar a negociação a ser estabelecida;
- c.4) Gerar negociações para pagamento à vista de dívidas de diversos tipos de lançamentos mediante escolha do operador, de diversas inscrições cadastrais do mesmo devedor, informando o valor total devido calculado, encargos considerados e quando couber, mediante as regras determinadas para pagamento à vista, os descontos detalhados em multa e juros de mora. Os lançamentos associados à negociação por acordos de parcelamentos efetivados deverão ter sua exigibilidade suspensa, de acordo com o art. 151, VI do CTN;
- c.5) Fornecer opção de unificar parcelas em aberto, vencidas ou não, de dívidas de diversos tipos de lançamentos, de diversas inscrições cadastrais do mesmo devedor, além das parcelas em aberto de acordos de parcelamento em guia única para pagamento, no padrão CNAB 400 ou CNAB 240, de acordo com contrato firmado junto à instituição financeira, considerando as definições técnicas da Febraban;
- c.6) Gerar acordos de parcelamento das dívidas do profissional localizado na base cadastral, podendo agregar ou não à operação, mediante opção do operador, a inclusão de todas ou parte das dívidas pertencentes a uma ou mais inscrições cadastrais do mesmo profissional, gerando as diversas guias para pagamento da negociação, no padrão CNAB 400 ou CNAB 240, de acordo com contrato firmado junto à instituição financeira, considerando as definições técnicas da Febraban;
- c.7) Permitir registrar junto aos acordos de parcelamento realizados, os solicitantes do acordo, através do cadastramento de suas informações como nome, endereço, documentos, tipo de vínculo do solicitante com o devedor e

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

os anexos que comprovem sua relação com o devedor, constante na base cadastral do CREA-SP;

- c.8) Permitir realizar mais de um acordo de parcelamento na mesma operação de negociação, mediante as regras determinadas para inclusão de dívidas no acordo, considerando as dívidas selecionadas e informando os valores dos acordos de forma total e separada;
- c.9) Gerar um “Termo de Parcelamento”, e “Confissão de Dívida” junto às guias das parcelas acordadas, com as informações da negociação e espaço para assinatura do profissional ou do solicitante, configurando assim a criação do acordo junto ao CREA-SP;
- c.10) Possibilidade de inclusão, nas negociações da dívida, de honorários a partir da dívida inscrita, ajuizada ou não, além das custas processuais para as ajuizadas, de forma automática (sem intervenção do operador), de acordo com as determinações do Tribunal Regional Federal – TRF 3ª Região/SP;
- c.11) Possibilidade de inclusão de juros futuros, pré-fixados, para negociações da dívida de forma parcelada, bem como valores de entrada diferenciados por quantidades de parcelamentos anteriormente efetuados, ambos de forma automática (sem intervenção do operador), respeitando a legislação vigente do CREA-SP;
- c.12) Possibilidade a inclusão de descontos sobre encargos da dívida incluída em determinada negociação com o profissional, por período determinado, com datas de início e término, prevendo a necessidade de atendimento a programas de incentivo fiscal, com possibilidade de diferenciar descontos concedidos em multas de mora dos concedidos nos juros de mora;
- c.13) Validar a inclusão do saldo integral da dívida nas negociações de lançamentos originalmente parcelados, ou seja, considerar sempre todas as parcelas dos lançamentos de crédito originais no momento da negociação, evitando pagamento ou parcelamento parcial de um lançamento;
- c.14) Gerar guias para pagamento das negociações, com a possibilidade do rateio de valores entre contas, através do envio de remessa bancária que determine as contas de destino dos valores a serem arrecadados, de acordo com convênio bancário firmado, devendo possuir funcionalidade que permita controlar convênios com Tribunal Regional Federal – TRF 3ª Região/SP; (custas processuais) e / ou associações de procuradores (honorários advocatícios);

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- c.15) Efetivar rompimento de acordos de parcelamento, com bloqueio que permita realizar a operação para aqueles que estão sujeitos a tal situação, de acordo com as regras de rompimento definidas na legislação vigente ao CREA-SP;
- c.16) Controlar a prescrição da dívida dos profissionais, considerando os períodos de suspensão por acordos de parcelamento e / ou processos administrativos impugnativos que tenham por característica a suspensão dos lançamentos, bem como as interrupções de prescrição;
- c.17) Possibilitar o registro de processos administrativos impugnativos que caracterizam a suspensão da exigibilidade do crédito associado ao processo, de acordo com o art. 151, III do CTN.

3.3.3 COBRANÇA ADMINISTRATIVA DOS DEVEDORES - DÉBITOS

- a) O módulo deverá disponibilizar um dispositivo eletrônico próprio que permita realizar a cobrança administrativa dos débitos, através do envio de notificação ao devedor, contendo ou não boleto para pagamento.
- b) As regras obrigatórias de funcionamento deste dispositivo são:
 - b.1) Permitir a criação de lotes de campanhas personalizadas, possibilitando que sejam criados lotes separados por ações de campanhas desejadas;
 - b.2) Permitir que seja estipulada data de validade para as campanhas;
 - b.3) Permitir o agrupamento das cobranças geradas, através de consolidação dos lançamentos devidos por profissionais, por cadastros ou por processos;
 - b.4) Permitir a exclusão de devedores e/ou cadastros que por determinação judicial ou administrativa os débitos encontrem-se impossibilitados de serem cobrados – ato exclusivo dos máster do sistema;
 - b.5) Permitir a escolha dos parâmetros de geração da cobrança administrativa, tais como por valores devidos, por CEP de bairros, por tipo de origem entre outros estipulados pelo CREA-SP;
 - b.6) Permitir a inclusão de texto padrão para as notificações geradas, inclusive por lotes gerados.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****3.3.4 PROTESTO**

- a) O módulo deverá disponibilizar um dispositivo eletrônico próprio que permita o protesto de Certidão de Dívida Ativa (CDA), junto aos cartórios competentes, realizando a análise, separação e geração de arquivo para envio.
- b) As regras obrigatórias de funcionamento deste dispositivo para a preparação e gestão de protesto são:
 - b.1) Permitir a criação de lotes personalizados de protesto permitindo a determinação de parâmetros de geração do arquivo tais como: por valores devidos, por tipos de lançamentos, por data de lançamento, por origem dos cadastros;
 - b.2) Permitir a extração de Certidões de Dívida Ativa, que não possam, por decisão administrativa ou judicial, ser objeto de protesto;
 - b.3) Permitir a determinação de geração de boletos, com o valor total protestado devido, para envio juntamente com a notificação de protesto;
 - b.4) Permitir selecionar lançamentos inscritos em dívida ativa para envio para protesto com as seguintes características:
 - b.4.1) Inscritos em dívida ou em fase de execução fiscal;
 - b.4.2) Lançamentos não pagos e com situação ativa;
 - b.4.3) Que não estejam já em protesto.
 - b.5) Serão objeto do protesto obrigatoriamente os devedores que possuam informação de CPF/CNPJ válidos;
 - b.6) Permitir a preparação de lotes, com as seguintes opções:
 - b.6.1) Seleção de número máximo de Certidões de Dívida Ativa por lote;
 - b.6.2) Faixas de valores atualizados;
 - b.6.3) Por data de vencimento do lançamento;
 - b.6.4) Tipo de lançamento e/ou exercício do lançamento;
 - b.6.5) Através de intervalo numérico das CDA's;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b.6.6) Data da criação da CDA's.
- b.7) Permitir que seja gerado um arquivo de remessa em formato XML e .TXT;
- b.8) Efetivar a preparação do kit de protesto para envio ao cartório, contendo boleto com a data de vencimento e o valor da dívida a ser protestada e CDA com os dados da dívida a ser protestada;
- b.9) Permitir enviar arquivo de remessa para protesto para realizar intimação via edital e via presencial;
- b.10) Permitir o controle de quantidade de lotes enviados por dia para a CRA definir siglas, conforme definição apresentada pelo layout Febraban v4.3, sendo a comunicação realizada via Web Service, entre o cartório e a CRA (Central de Remessa de Arquivos); - capítulo a parte no início do termo de referência
- b.11) Permitir o bloqueio para remissão de segunda via de boleto, pagamento a vista ou negociação da dívida em protesto durante o tríduo legal;
- b.12) Permitir o desbloqueio para remissão de segunda via de boleto, pagamento a vista ou negociação da dívida em protesto após a lavratura do protesto;
- b.13) Possibilitar a gestão da dívida em protesto através de atualização diária de arquivo de retorno recebidos dos Cartórios através de Web Service disponibilizado pelo CRA (Central de Remessa de Arquivos);
- b.14) Possibilitar que seja solicitado o cancelamento, desistência e baixa por pagamento do protesto, respeitando o período/situação do protesto.

3.3.5 RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS

- a) O MÓDULO DEVERÁ disponibilizar através de um dispositivo eletrônico próprio que permita controlar os recebimentos e realizar todas as movimentações bancárias e baixas de pagamentos geradas pelo sistema.
- b) As regras obrigatórias de funcionamento deste dispositivo são:
 - b.1) Permitir a geração de arquivo de movimentações de acordo com layouts previamente estabelecidos junto às instituições bancárias conveniadas e possibilitar a consulta de todas essas movimentações bancárias, por data específica;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b.2) Permitir o registro de pagamentos através de leitura de arquivos de retorno bancário nos padrões **CNAB 400** ou **CNAB 240**, de acordo com contrato firmado junto à instituição financeira, considerando as definições técnicas da Febraban, contendo as informações dos pagamentos realizados a partir das fichas de compensação emitidas para as segundas vias e negociações realizadas e que terminem por processar as baixas dos valores vinculados às guias, de forma parcial ou total, de acordo com o valor arrecadado;
- b.3) Permitir consultas, a qualquer tempo, dos registros de retorno bancário processados, bem como do arquivo original gerado pela instituição financeira conveniada que foi processado;
- b.4) Possibilitar a extinção parcial ou definitiva (quitação) das dívidas do profissional, através de baixas manuais (com ou sem efetivo recebimento de valores que acarretam em receitas), por pagamento não processado, por cancelamento por ato jurídico ou ainda por extinção do fato gerador da Dívida Ativa, mantendo-se os registros com seus devidos históricos e *logs* de operação com possibilidade de incluir informação do processo administrativo associado à operação;
- b.5) Possibilitar o registro de processos administrativos internos que dão embasamento as liquidação de dívidas do profissional, por operação de baixa manual, com opção para inclusão de anexos (arquivos) comprobatórios a respeito da ação;
- b.6) Realização de apuração de saldo remanescente dos lançamentos de crédito, quando pagos por negociação, no ato do registro da baixa, considerando a determinação do art. 163 do CTN (Código Tributário Nacional);
- b.7) Realizar a análise da receita arrecadada, proveniente dos pagamentos recebidos e processados, considerando as receitas vinculadas aos lançamentos dos créditos originais e no caso de pagamentos de acordos firmados, separando as receitas pertencentes exclusivamente aos acordos se houver, diferenciando os encargos de mora do lançamento original negociado dos encargos oriundos de atrasos nos pagamentos de acordos.

3.3.6 EMISSÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS E POSITIVAS

- a) O módulo deverá disponibilizar um dispositivo eletrônico próprio para emissão e validação de certidões negativas, positivas e ainda certidões positivas com efeito de negativas, garantindo a integridade da informação fornecida.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b) As regras obrigatórias de funcionamento deste dispositivo são:
- b.1) Permitir a parametrização dos textos das certidões de acordo com o adotado pelo CREA SP, incluindo a opção de inserir brasões no documento e ainda a opção apresentação de extrato dos valores devidos em caso de certidão positiva;
 - b.2) Emissão de certidões positiva, negativa ou ainda positiva com efeito de negativa utilizado como critério a inscrição cadastral, levando em consideração os casos de suspensão por pedido de parcelamento e processo administrativo, que suprime a dívida pelo tempo determinado pelo parcelamento ou julgamento do processo;
 - b.3) Emissão de certidões positiva, negativa ou ainda positiva com efeito de negativa utilizado como critério a pessoa do profissional, garantindo assim que em casos de multiplicidade de cadastros, todos tenham sido analisados para permitir a geração de certidão;
 - b.4) Possuir mecanismo onde seja possível a validação da certidão emitida e sua data de validade.

**3.4 ANÁLISE E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DOS CADASTROS
E DÍVIDAS**

- a) O módulo deverá disponibilizar um dispositivo eletrônico que permita a visualização e impressão de relatórios gerenciais dos valores e processos relacionados à Dívida, permitindo através de uma visão analítica e gráfica, o acompanhamento da evolução da Dívida Ativa, com o intuito de auxiliar ao CREA-SP nas tomadas de decisões e garantir a eficiência nos recebimentos dos créditos.
- b) As regras obrigatórias de funcionamento deste dispositivo são:
- b.1) Consulta e emissão de relatório de parcelamentos, tais como: parcelamentos passíveis de serem rompidos de acordo com a legislação pertinente; parcelamentos com quantidades de parcelas atrasadas de acordo com critério de pesquisa desejado; parcelamentos por quantidade de dias de parcelas em atraso e; parcelamentos realizados em um determinado período;
 - b.2) Fornecer relatórios sobre os pagamentos realizados tais como: relatório que apresente todos os pagamentos baixados separados por tipo de receita; relatório de pagamentos manuais realizados por período; relatório de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

pagamentos antecipados realizado por período e relatório que relacione os pagamentos de honorários realizados por período;

- b.3) Consulta e emissão de relatório que demonstre o total de inscrições por tipo de lançamento e por ano, podendo ser selecionar: o tipo de lançamento, o ano;
- b.4) Fornecer relatórios de lançamentos potencialmente prescritos e lançamentos que estão com o prazo de prescrição próximo;
- b.5) Consulta e emissão de relatório que demonstre, através de gráficos, os maiores devedores, onde o CREA-SP deverá poder selecionar a quantidade (exemplo: os 10 (dez) maiores, por gerência regional, por município, por atividade, etc.);
- b.6) Relatório que apresente o cálculo do estoque da dívida ativa corrente, através da atualização financeira das dívidas dos profissionais, apurando valores de correção monetária, multa, juros e apresentação das montas por categorização cadastral, tipo de lançamento, fase da dívida (inscrito / não inscrito em dívida ativa ou cobrança judicial), indicativo de dívida negociada ou não negociada e situação de prescrição;
- b.7) Relatório que demonstre todos os acessos e ações efetuados na verificação de conformidade descrita no modo de demonstração.

3.5 (M1) PORTAL DO PROFISSIONAL

- a) O módulo deverá disponibilizar no portal do profissional – CREA ONLINE, de acesso via internet, diretamente pelo profissional, empresa ou entidade, para a realização de emissão de guias de pagamento, segundas-vias, e certidões geradas e controladas pelo sistema, a serem disponibilizados mediante interesse do CREA SP.
- b) As funcionalidades a serem acessadas via web, deverão permitir a possibilidade de apresentação direta dentro do portal próprio ou através da disponibilização dos serviços em outros links conforme interesse do CREA-SP.
- c) As regras obrigatórias de funcionamento deste dispositivo são:
 - c.1) Emissão de segunda-vias de parcelas de acordo através do fornecimento do número de registro do profissional;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- c.2) Emissão de guia única para pagamento à vista de todas as parcelas pendentes de acordos de parcelamentos ativos, através do fornecimento do número de registro do profissional;
- c.3) Emissão de guia única para pagamento à vista das parcelas vencidas de acordos de parcelamento ativos, através do fornecimento do número de registro do profissional.

4 MÓDULO 2: DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DA COBRANÇA

- a) Fornecer um módulo para a gestão e o acompanhamento da cobrança administrativa e/ou judicial, de forma eletrônica, cujas informações deverão estar sincronizadas aos cadastros do CREA SP, e que nortearão a preparação dos processos de execução fiscal, através da integração com os cadastros legados, contemplando todos os recursos necessários para que o CREA SP obtenha a gestão completa dos processos de cobrança administrativa e/ou judicial.
- b) O módulo deverá **OBRIGATORIAMENTE** atender a **TODAS** as funcionalidades, atributos, rotinas e procedimentos conforme definidos abaixo:

4.1 PAINEL DE CONFIGURAÇÕES

- a) O sistema deverá conter módulo que possibilite a parametrização do sistema por parte do CREA-SP, permitindo o estabelecimento de regras pré-definidas de funcionamento e de acesso, visando proporcionar agilidade à operacionalização do sistema tanto pelo CREA-SP quanto pelos usuários em geral, contemplando as seguintes funcionalidades:

4.1.1 CADASTRO DOS PARÂMETROS DE ACOMPANHAMENTO

- a) Implementar dispositivo eletrônico que possibilite o cadastramento de parâmetros que permitam a categorização dos processos, entre eles, do fórum da Comarca, seus cartórios de anexos e varas e dos modelos de peças processuais a serem utilizadas e ainda dos tipos possíveis de andamentos ou atividades que possam ser realizadas no decorrer do processo, permitindo o controle do andamento de processos por cartório e vara:
 - a.1) Permitir o cadastramento do fórum, seus cartórios de anexos e varas;
 - a.2) Permitir a criação de modelos de peças processuais, que serão posteriormente vinculadas aos processos, em razão dos andamentos nele ocorridos, possibilitando a inserção de assinatura digitalizada do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

procurador responsável na peça processual;

- a.3) Permitir o cadastramento de tipos de andamento que possam ocorrer em um processo, contendo sua descrição;
- a.4) Permitir a vinculação de peças processuais que poderão ser utilizadas sempre que o referido andamento ocorrer no processo;
- a.5) Permitir a inserção do andamento dos processos, inserindo informações provenientes dos despachos;
- a.6) Permitir a parametrização de andamentos automáticos que sejam disparados em razão de eventos ocorridos com as dívidas e/ou processos.

4.1.2 GERENCIAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- a) Implementar dispositivo eletrônico para que o CREA SP possua controles individuais de cada usuário na operação do sistema, permitindo o controle de atividades e prazos sob a sua responsabilidade, além de informações como: processos concluídos e as sinopses dos resultados dos processos.
- b) As regras obrigatórias de funcionamento desse dispositivo são:
 - b.1) Permitir o cadastramento de um usuário como sendo “Responsável pelo Departamento” que será responsável por gerir as ações bem como cadastrar os usuários e designar os responsáveis por cada processo;

4.2 PREPARAÇÃO DOS PROCESSOS

- a) O sistema deverá conter módulo que possibilite a migração dos dados já existente no cadastro de dívidas dos profissionais junto ao CREA-SP e proporcione condições de geração de certidões de dívida ativa para encaminhamento para execução, bem como a integração com os cadastros do CREA-SP, visando proporcionar a gestão da inscrição em dívida ativa a fim de evitar a prescrição de prazos, contemplando as seguintes funcionalidades:

4.2.1 GERAÇÃO DE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA

- a) Disponibilizar dispositivo eletrônico próprio que permita a inscrição em dívida ativa dos valores dos lançamentos de créditos realizados pelo CREA SP, não adimplidos no vencimento, gerando seus respectivos documentos referentes à inscrição em dívida ativa, conforme os pressupostos legais e a presença dos

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

requisitos para a validade e certeza do título executivo a ser formado, bem como a geração e emissão de livros de dívida ativa.

- b) As regras obrigatórias de funcionamento deste dispositivo são:
- b.1) Apresentar os lançamentos de créditos que estão passíveis de inscrição em dívida ativa, entendendo-se por passíveis de inscrição, os lançamentos que estão vencidos e não pagos, considerando para aqueles gerados de forma parcelada, o vencimento de todas as suas respectivas parcelas;
 - b.2) Realizar o ato de inscrição em dívida ativa, com geração de respectiva certidão de dívida ativa (CDA) que deverá registrar os nomes dos devedores e, sendo o caso, dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível o domicílio ou a residência de um e de outros, informação das parcelas com saldo em aberto que compõe a inscrição, data em que a dívida foi inscrita e associação automatizada de livro de dívida ativa e respectiva folha, mediante cadastramento anterior de regras que determinam os critérios para escolha do livro, que deverá respeitar, dentre os livros existentes e não encerrados, o mais específico para o lançamento considerado e em caso da inexistência de um livro cujos critérios não correspondem aos do lançamento a ser inscrito, deverá apresentar informativo sobre esta ocorrência;
 - b.3) Inscrever individualmente um lançamento de crédito com saldo em aberto, através de pesquisa por origem cadastral, tipo de lançamento, inscrição cadastral específica ou identificador do lançamento, com associação automática do respectivo livro de dívida ativa conforme descrito no item anterior;
 - b.4) Inscrever coletivamente lançamentos de créditos com saldo em aberto, através de filtro de seleção definido opcionalmente por origem cadastral, tipo de lançamento, exercício de competência e valores em aberto, com associação automática dos respectivos livros de dívida ativa conforme descrito anteriormente, com opção adicional de consultar e conforme necessidade, excluir quaisquer lançamentos considerados pelo filtro definido.
 - b.5) Emitir, a qualquer tempo, CDA's, com os requisitos mínimos considerados no art. 2º, § 5º c/c § 6º da Lei 6.830/80, que deverão necessariamente conter o nome dos devedores e corresponsáveis, endereço do devedor, a data de inscrição, a indicação do livro e da folha de inscrição, a quantia devida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

atualizada e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos, a origem e natureza do crédito, mencionando especificamente a disposição da lei em que seja fundamentado e, sendo o caso, o número do processo administrativo de apuração e que originou a dívida, incluindo a possibilidade de se complementar a informação ausente do processo administrativo de apuração.

- b.6) Gerenciar livros de dívida ativa para permitir a separação, conforme necessidade, dos lançamentos de créditos a serem inscritos por origem, tipo de lançamento e faixa de exercícios de competência; possibilitar o encerramento de livro criado de maneira que a ferramenta desconsidere a existência deste no ato da identificação do livro durante a inscrição em dívida ativa.
- b.7) Emissão, a qualquer tempo, dos livros da dívida ativa, com respectivos controles de quebra de folhas, na sua totalidade ou em partes, localizado através de seu número e através de filtros para localização por origem e tipo específico de lançamento, exercício de referência e situação do livro, permitindo a escolha do intervalo das páginas.

4.2.2 FORMULAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS

- a) O sistema deverá conter módulo destinado à formulação e constituição dos processos de cobrança judicial seu acompanhamento, contemplando todas as etapas de sua elaboração, devendo ainda registrar as ações efetuadas nos processos de forma individualizada, apontando os responsáveis por cada operação incluindo dispositivo de controle das atividades dos operadores.
- b) Deverá permitir ainda o registro e controle de todos os processos contenciosos de interesse da procuradoria (mandados de segurança, ações declaratórias, anulatórias), permitindo a gestão processual, a vinculação de suspensão da exigibilidade por decisões judiciais proferidas nessas ações e ainda o controle de depósitos judiciais integrais ou não.
- c) As regras obrigatórias de funcionamento desse módulo são:

4.2.2.1 PROCESSOS CONSTITUÍDOS

- a) Implementar dispositivo eletrônico para que seja possível cadastrar todos os processos de execução fiscal já constituídos, com todos os campos que identifique a etapa em que se encontra cada processo, bem como interagir com os Cadastros

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

do CREA SP, com a finalidade de garantir a integridade das informações, consultar e permitir ações que visam a análise e continuidade das execuções.

- b) As regras obrigatórias de funcionamento desse dispositivo são:
- b.1) Permitir o cadastramento de processos já constituídos anteriormente, contendo, no mínimo as seguintes informações: Número do processo judicial de cobrança; dados do executado (número de registro do profissional, documentos do devedor: tipo de documento, data de emissão, órgão expedidor e UF); Endereços (Tipo, Logradouro, Bairro, Cidade, CEP e data de inclusão); Telefone de Contato (Tipo de telefone, número); Dívidas (tipo de lançamento, data do lançamento, valor da causa, número CDA); Bens para penhora (tipo do bem, descrição, valor);
 - b.2) Conter mecanismo que permita o aproveitamento de informações já existentes em seus cadastros, possibilitando a importação de arquivo em formato TXT ou XML, no caso de utilização de Webservice, contemplando os dados mencionados no item anterior, sendo que o layout para sua geração deverá estar disponível para *download*.
 - b.3) Proporcionar consultas utilizando pesquisas de todas as informações constantes na base de dados, onde o sistema deverá disponibilizar todas as informações conforme definidas anteriormente neste item bem como um resumo dos Processos de Execuções Fiscais, totalizado.

4.2.2.2 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL INDIVIDUAL

- a) Implementar dispositivo eletrônico que permita a criação um novo processo de execução fiscal, através da seleção de um devedor e das CDA's a ele vinculadas e aptas à execução. As regras obrigatórias de funcionamento desse dispositivo são:
- a.1) Proporcionar consultas utilizando pesquisas, permitindo que seja realizada seleção por nome do devedor, por inscrição cadastral ou por CDA para que seja iniciada a criação no novo processo.
 - a.2) Uma vez selecionado o devedor que se deseja executar, o sistema deverá permitir a seleção das CDA's que integrarão o novo processo de cobrança, a partir das informações existentes na base. Deverão ser apresentadas as informações detalhadas da CDA para que o usuário faça a seleção daquelas que serão incluídas no novo processo e o sistema deverá garantir que CDAs já executadas não sejam incluídas no novo processo.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- a.3) Permitir a indicação de devedor principal e devedores solidários a serem inseridos no polo passivo da ação. Deverá haver mecanismo, para que, a partir das informações de pessoas existentes na base, sejam indicados os devedores e seu respectivo vínculo com a dívida, ou seja, se é o devedor principal ou corresponsável pela dívida.
- a.4) Permitir indicar para qual endereço, a partir das informações existentes na base, deverão ser enviadas as citações ao(s) devedor (es), considerando que, o devedor pode ter vários endereços cadastrados em seus dados.
- a.5) Permitir ainda, que o usuário possa fornecer um novo endereço para inserção no processo e conseqüentemente envio da citação, por devedor.
- a.6) Permitir, a partir do cadastro de procuradores, realizar a indicação do procurador que será responsável pelo novo processo.
- a.7) Permitir a inserção da petição inicial de acordo com modelo pré-configurado, que deverá ser preenchida automaticamente pelo sistema. Deverá ainda permitir a inserção da(s) CDA(s) que fundamentam a dívida devendo ser disponibilizadas no sistema como anexos do processo e que serão impressas para protocolo junto ao fórum.
- a.8) A partir da confirmação dos dados pelo responsável, o sistema deverá gerar um número identificador para que o novo processo seja enviado ao cartório do distribuidor, em formato digital e/ou impresso.

4.2.2.3 PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL DE FORMA COLETIVA

- a) Implementar dispositivo eletrônico que permita a criação de novo(s) processo(s) de execução fiscal de forma coletiva (vários processos ao mesmo tempo), através de critérios de escolha a serem informados pelo usuário.
- b) As regras obrigatórias de funcionamento desse dispositivo são:
 - b.1) Possibilitar a seleção das dívidas a serem ajuizadas, no mínimo pelos critérios abaixo descritos, de forma exclusiva ou combinada, ou seja, atendendo a somente um critério ou a um conjunto de critérios informados:
 - b.1.a) por uma relação de pessoas digitada diretamente pelo usuário e cuja existência deverá ser validada no ato e a relação deverá ser acumulada para disparo da criação dos processos ao final da digitação da lista;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b.1.b) por uma relação de CDAs digitada pelo usuário e cuja existência deverá ser validada no ato e a relação deverá ser acumulada para disparo da criação dos processos ao final da digitação da lista;
 - b.1.c) por uma relação de inscrições cadastrais digitadas pelo usuário e cuja existência deverá ser validada no ato e a relação deverá ser acumulada para disparo da criação dos processos ao final da digitação da lista;
 - b.1.d) por um tipo específico de lançamento, selecionado pelo usuário;
 - b.1.e) por intervalo de exercício (ano) do lançamento;
 - b.1.f) por intervalo de datas de inscrição em dívida ativa.
- c) Possibilitar o agrupamento das dívidas, fazendo com que cada processo gerado possua todas as dívidas agrupadas por pessoa ou por inscrição cadastral, conforme indicado pelo usuário.
- d) Possibilitar a indicação de filtros a serem aplicados às dívidas selecionadas para ajuizamento, possibilitando:
- d.1) a exclusão de dívidas inexequíveis, devendo ser consideradas inexequíveis as que o devedor não possui número de CPF/CNPJ e/ou um endereço válido para citação;
 - d.2) a exclusão de dívidas potencialmente prescritas, devendo ser consideradas potencialmente prescritas, as dívidas cujo lançamento ocorreu a mais de 5 (cinco) anos e que não houve suspensão de exigibilidade que tenha alterado o prazo prescricional;
 - d.3) a inclusão como executado somente o devedor principal, ou o devedor principal mais os devedores corresponsáveis;
 - d.4) a indicação da priorização de endereços a serem indicados no processo para citação do(s) devedor(es), podendo ser: o endereço de domicílio, o endereço de correspondência, o endereço da inscrição cadastral, endereço mais recentemente informado.
- e) Possibilitar a indicação da ordem de criação dos processos, permitindo serem priorizadas as dívidas prestes a prescrever ou os maiores devedores.
- f) Realizar processamento, após confirmação do usuário, para criação de todos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

os processos, obedecendo rigorosamente os critérios de seleção, ordenação, filtros e prioridades estabelecidas pelo usuário.

- g) Apresentar o resultado do processamento com a relação de processos preparados conforme parâmetros informados, possibilitando a visualização e confirmação da distribuição dos processos criados.
- h) Permitir que a relação de processos a serem ajuizados seja controlada por lote, possibilitando o faseamento do envio dos processos criados ao fórum, de acordo com a capacidade de recepção de cada cartório.

4.2.2.4 DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

- a) Implementar dispositivo eletrônico que permita a realização da distribuição dos processos de execução fiscal preparados conforme definição do Tribunal Regional Federal – TRF 3ª Região/SP.
- b) As regras obrigatórias de funcionamento desse módulo são:
 - b.1) Permitir acessar a relação os processos preparados para ajuizamentos e selecionar os que irão ser encaminhados para ajuizamento;
 - b.2) Criar o arquivo para remessa dos processos selecionados para ser enviado ao Tribunal de Justiça, atendendo as diretrizes e o layout determinados pelo TRF 3ª Região/SP.
 - b.3) Realizar o envio do arquivo eletrônico de distribuição ao Tribunal de Justiça, de acordo com o layout por ele estabelecido;
 - b.4) Realizar a leitura do arquivo de retorno recebido do tribunal e inserir automaticamente o número do processo criado pelo tribunal e mudar o status do processo para efetivamente ajuizado.

4.2.2.5 INTEGRAÇÃO VIA WEB SERVICE COM TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – TRF 3.ª Região/SP

- a) Diante da necessidade da criação de processos judiciais, petição inicial e intermediária e o recebimento de intimações por meio eletrônico, nos termos definidos pela Lei Federal nº 11.419 de 19 de dezembro de 2006, o sistema contratado deverá:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- a.1) Possibilitar a comunicação por intermédio de integração disponibilizada pelo Tribunal Regional Federal a fim de permitir a interoperabilidade entre o Poder Judiciário e a ferramenta contratada;
- a.2) Possibilitar a interface via *Web Service* por meio de SOAP (*Simple Object Access Protocol*), através de internet, com a utilização de documentos em formato XML e PDF (Portable Document Format) para permuta de informações entre os sistemas;
- a.3) Possibilitar a utilização de certificados digitais com padrão ICP Brasil (AC Raiz), devidamente emitidos por Autoridade Certificadora, nos modelos A1 e A3, para assinatura de documentos de forma eletrônica e atendimento das definições estabelecidas no manual “Padrão de Integração entre o Tribunal Regional Federal e Instituições Conveniadas via *Web Service*”;
- a.4) Possibilitar assinatura eletrônica, por intermédio de certificado digital padrão ICP Brasil (AC Raiz), em todos os documentos em formato XML encaminhados por integração ao Poder Judiciário.

4.2.2.6 CRIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS-ELETRONICAMENTE

- a) O sistema contratado deverá possibilitar a criação de processos judiciais de forma eletrônica, bem como o peticionamento intermediário em processos eletrônicos pré-constituídos, em observância aos termos da Lei Federal nº 11.419 de 19 de dezembro de 2006, possibilitando a criação de arquivos em formato XML e PDF (Portable Document Format), atendendo de forma plena as diretrizes contidas no manual “Padrão de Integração entre o Tribunal Regional Federal e Instituições Conveniadas via *Web Service*”. Para tanto, o sistema contratado deverá:
 - a.1) Possibilitar assinatura eletrônica de petições iniciais e intermediárias, individuais ou em lote, Certidões de Dívida Ativa e demais documentos por intermédio de certificado digital padrão ICP Brasil (AC Raiz), como forma de assegurar a integridade, autenticidade e valores legais e jurídicos dos documentos, nos termos da Lei Federal nº 11.419 de 19 de dezembro de 2006;
 - a.2) Possibilitar acesso ao Tribunal Regional Federal, pela interface *Web Service*, mediante o uso de certificado digital, conforme as diretrizes estabelecidas no manual “Padrão de Integração entre o Tribunal Regional Federal e Instituições Conveniadas via *Web Service*”, possibilitando a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

permuta de informações e documentos em formato XML e PDF (Portable Document Format);

- a.3) Exibir eventuais inconsistências/ocorrências na transmissão de arquivos e/ou informações ao Tribunal Regional Federal, a fim de possibilitar as necessárias medidas corretivas para o reenvio, apontando a razão da ocorrência/inconsistência apontada pelo Poder Judiciário;
- a.4) Armazenar os arquivos retornados e assinados pelo Tribunal Regional Federal, em pasta digital própria, com o fim de comprovar o momento da prática do ato processual, armazenando, ainda, o arquivo XML de envio e XML de retorno em Banco de Dados;
- a.5) Recepcionar intimações enviadas eletronicamente pelo Tribunal Regional Federal, via interface Web Service, vinculando-a de forma automática ao respectivo processo judicial pré-constituído no sistema contratado e nos casos de inexistência de processo judicial pré-constituído, o sistema deverá criar um novo processo em sua base a partir das informações recepcionadas na intimação.

4.2.2.7 CONTROLE DE BENS E PENHORA

- a) Implementar dispositivo eletrônico que proporcione o controle dos bens e penhoras realizados nos processos de execução fiscal, realizando a busca do bem penhorado em todos os processos para alertar sobre a sobreposição de penhoras.
- b) As regras obrigatórias de funcionamento desse módulo são:
 - b.1) Permitir que sejam cadastrados bens, vinculados a um devedor.
 - b.2) Permitir que os bens cadastrados do devedor sejam vinculados ao processo que o tenha penhorado.
 - b.3) Permitir que sejam efetuadas buscas de um bem vinculado a um devedor, com o intuito de evitar a sobreposição de penhora, verificando se o bem penhorado em um processo, já não consta como penhorado em outro processo anterior.

4.2.2.8 FORMULAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS

- a) O sistema deverá conter módulo destinado à formulação e constituição dos processos judiciais e seu acompanhamento, contemplando todas as etapas de sua

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

elaboração, devendo ainda registrar as ações efetuadas nos processos de forma individualizada, apontando os responsáveis por cada operação incluindo dispositivo de controle das atividades dos operadores.

- b) Deverá permitir o registro e controle de todos os processos contenciosos de interesse da procuradoria (mandados de segurança, ações declaratórias, anulatórias, desapropriações, ações civis públicas, etc), permitindo a gestão processual, a vinculação de suspensão da exigibilidade por decisões judiciais proferidas nessas ações e ainda a alimentação do sistema com informações de andamento processual:
- b.1) Permitir o cadastramento do processo judicial, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: número do processo judicial, nome das partes, data da distribuição, valor da causa e ainda disponibilizar a opção de vinculação de cadastros e lançamentos contestados no processo.
 - b.2) Permitir a marcação de prazos e compromissos relacionados aos processos cadastrados, de modo que um aviso de alerta de pendência seja enviado ao Procurador/ estagiário/funcionário vinculado ao processo através do módulo de agenda e acompanhamento de providências
 - b.3) Permitir a atribuição e compartilhamento de pendências junto aos demais usuários do sistema;
 - b.4) Possuir campo destinado aos andamentos processuais que será alimentado manualmente pelos usuários do sistema ou ainda quando existir através de integração com o Tribunal Regional Federal;
 - b.5) Garantir a visualização dos andamentos cadastrados em conjunto com os anexos nele inseridos.
 - b.6) Permitir a determinação de suspensão da exigibilidade dos lançamentos vinculados ao processo, a partir de uma decisão judicial, conforme art. 151 do CTN refletindo na suspensão da prescrição, impossibilidade de ajuizamento ou cobrança enquanto durar a suspensão.
 - b.7) Fornecer mecanismo próprio para marcação de todos os depósitos judiciais realizados no processo, inserindo as informações de valores, data do depósito e ainda a data da ocorrência do levantamento.

4.2.2.9 CONTROLE DOS HISTÓRICOS PROCESSUAIS

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- a) Implementar dispositivo eletrônico que permita que todas as execuções fiscais sejam visualizadas integralmente ou por parte do processo, onde os históricos de ingresso de cada parte sejam identificados e preservados, podendo ainda imprimir ou consultar o fluxo e as ações ocorridas em cada processo.
- b) As regras de funcionamento desse módulo deverão ser:
 - b.1) Deverá estar disponível apenas aos usuários que terão permissão de acesso, conforme regras de permissão/restrrição de acesso definidas;
 - b.2) O sistema deverá armazenar e disponibilizar para visualização e impressão consulta detalhada dos históricos dos processos desde a sua criação até o momento da consulta ao histórico.

4.2.2.10 ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM LOTE

- a) Implementar dispositivo eletrônico para o acompanhamento do andamento dos processos, permitindo o registro de todas as atividades já realizadas ou programadas para serem realizadas no processo, de forma individualizada ou coletiva.
- b) As regras obrigatórias de funcionamento desse módulo são:
 - b.1) Possibilitar a seleção de processos por filtros que realizem a busca de processos de acordo com critério de forma exclusiva ou combinada, devendo, no mínimo, ser:
 - b.1.1) por uma relação de processos digitados pelo usuário e cuja existência deverá ser validada no ato;
 - b.1.2) por intervalo de datas, para a apresentação de andamentos realizados e/ou programados para serem realizados, possibilitando assim, a visualização da agenda de atividades a programadas para o(s) processo(s);
 - b.1.3) por responsável pelo processo, possibilitando-o de visualizar todos os andamentos dos processos sob sua responsabilidade;
 - b.1.4) pela situação do processo;
 - b.1.5) por vara de distribuição;
 - b.1.6) por tipo e situação de andamento.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- c) Apresentar, após confirmação do filtro, a relação de processos selecionados de acordo com os critérios estabelecidos, possibilitando a visualização dos andamentos e os detalhes do processo.
- d) Permitir a inserção de novo andamento para o conjunto de processos selecionados, bem como a confirmação da realização de andamentos agendados ou seu cancelamento.
- e) Permitir a inserção das peças processuais vinculadas ao andamento atribuído ao processo.

4.3 ANÁLISE E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA COBRANÇA

- a) O sistema deverá conter relatórios e dispositivos de análise das informações oriundas das suas operacionalizações e demais controles constantes neste termo concernentes aos acessos e ações dos agentes públicos usuários do sistema, para que o CREA SP dinamize suas decisões.
- b) Os relatórios e dispositivos de análise deverão estar disponíveis para os usuários responsáveis, a critério do CREA-SP, através do controle de permissões, englobando:
 - b.1) Relatório que demonstre os créditos inscritos em dívida ativa cujos prazos estão próximos de prescrever ordenado por data de prescrição + maiores valores;
 - b.2) Relatório que demonstre os valores totais dos créditos que estão ajuizados, ordenado por cartório.
 - b.3) Relatório que demonstre os maiores devedores.
 - b.4) Relatório que demonstre a quantidade de créditos oriundos da dívida ativa com seus respectivos valores que sejam exequíveis e que estejam em prazo hábil para serem executados, ou seja, prescreverão em até 12 (doze) meses;
 - b.5) Relatório que demonstre a quantidade de créditos oriundos da dívida ativa com seus respectivos valores que sejam inexecutáveis por inconsistências cadastrais e que estejam em prazo hábil para serem executados, ou seja, prescreverão em até 12 (doze) meses;
 - b.6) Relatório que demonstre, de forma totalizada a quantidade de créditos inscritos em dívida ativa e seu respectivo valor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- b.7) Relatório que demonstre todos os acessos e ações efetuados para a verificação de conformidade descrita no modo de demonstração.

4.4 AGENDA DO USUÁRIO E ACOMPANHAMENTO DE PROVIDÊNCIAS

- a) O sistema deverá possuir mecanismo de agenda para acompanhamento processual de prazos, tarefas e providências solicitadas devendo permitir:
- a.1) visualização de forma mensal, semanal ou diária;
 - a.2) permitir a visualização dos eventos na agenda através da inserção de cores indicativas para cada tipo de evento existente na agenda a fim de garantir maior efetividade na sua visualização;
 - a.3) deverá possuir a visão pelo usuário, da área que o mesmo está amarrado permitindo ainda assim a seleção de outro usuário para vinculado ao seu Departamento para verificação da agenda;
 - a.4) deverá permitir a seleção da visualização dos eventos apenas ativos e/ou finalizados;
 - a.5) permitir a visualização dos detalhes de um processo administrativo ou judicial automaticamente através da agenda;
 - a.6) deverá possuir integração automática (quando existir) para verificação das ciências de intimação e intimações encaminhadas pelo Tribunal Regional Federal;
 - a.7) permitir que seja encerrado o evento diretamente pela agenda sem necessidade de ingressar nos detalhes do processo.

4.5 ORDEM DE SERVIÇO ELETRÔNICA

- a) O sistema deverá possuir dispositivo eletrônico para que a Administração possa solicitar serviços à empresa Contratada, bem como acompanhar e homologar a conclusão dos mesmos “online”.
- b) As regras obrigatórias de funcionamento desse dispositivo são:
- b.1) deverá estar disponível apenas para usuário “*master*” integrado ao sistema contratado, evitando que o usuário tenha que abandonar o processo de utilização do sistema para acessá-lo de outra forma;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b.2) deverá manter histórico das solicitações;
- b.3) deverá possibilitar condições de inserir anexos, com o intuito de facilitar a compreensão ou justificar a solicitação.

5 TREINAMENTO DO SISTEMA**5.1 REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA O TREINAMENTO**

- 5.1.1 O treinamento dos usuários envolvidos no processo de utilização do sistema contratado será ministrado pela Contratada, respeitando as regras de acesso e permissão estabelecidas pelo CREA-SP.
- 5.1.2 O CREA-SP definirá e disponibilizará local, equipamentos e data para realização do treinamento;
- 5.1.3 A CONTRATADA ministrará treinamento e capacitação para os usuários indicados pelo CREA SP, respeitando o limite de 20 (vinte) usuários em grupos de no mínimo (5) cinco participantes e conforme disponibilidade de equipamentos;
- 5.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer o material de apoio impresso (manuais explicativos) para treinamento a todos os participantes;
- 5.1.5 A carga horária será de no mínimo 8 (oito) horas/aula;
- 5.1.6 O conteúdo do treinamento deverá abordar todas as funcionalidades do sistema, de acordo com os perfis dos usuários.
- 5.1.7 Após a realização do treinamento a CONTRATADA deverá aplicar avaliações aos participantes e emitir certificados de participação.

5.2 CONTEÚDO DOS TREINAMENTOS

- 5.2.1 Dirigido aos usuários do módulo de Administração dos Cadastros e da Dívida e módulo de Acompanhamento da Cobrança para o gerenciamento dos cadastros, abordando o seguinte conteúdo:
 - a) Cadastro de usuários e permissão de acesso;
 - b) Manutenção de Tabelas;
 - c) Ficha Integrada do Profissional;
 - d) Central de Atendimento.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

5.2.2 Dirigido aos usuários do módulo de Administração dos Cadastros e da Dívida e módulo de Acompanhamento da Cobrança para administração das dívidas e preparação para execução abordando o seguinte conteúdo:

- a) Cobrança Administrativa;
- b) Recebimento dos Créditos;
- c) Certidões Negativas e Positivas;
- d) Parâmetros de Acompanhamento e Estrutura Organizacional;
- e) Geração das Certidões de Dívida Ativa;
- f) Análise e Processamento das informações dos Cadastros e Dívidas.

5.2.3 Dirigido aos usuários do módulo de Administração dos Cadastros e da Dívida e módulo de Acompanhamento da Cobrança para formulação e acompanhamento de processos abordando o seguinte conteúdo:

- a) Processos Constituídos;
- b) Processo de Execução Individual e Coletivo;
- c) Distribuição de Processos;
- d) Controle de Bens e Penhora;
- e) Gerenciamento do Histórico dos Processos;
- f) Acompanhamento de Processos;
- g) Análise e Processamento das informações da Cobrança.

6 SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA COBRANÇA

6.1 Depois de finalizadas todas as atividades referentes ao período de implantação, a CONTRATADA disponibilizará o sistema com as bases de dados atualizadas para que o sistema entre definitivamente em operação e inicie-se a fase de suporte e manutenção, devendo garantir o funcionamento do sistema fornecido obedecendo às seguintes condições:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 6.1.1 Prestar serviços de suporte, manutenção e atualização, pelo período de 08 (oito) meses, e garantir o fornecimento de novas versões e atualizações:
- 6.1.1.1 A disponibilização de nova versão ou atualização, contemplando a atualização legal, deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de início de vigência legal estipulada no Diário Oficial da União ou em outro informativo que determine mudança de caráter legal que abranja o CREA-SP;
 - 6.1.1.2 Quando se tratar de legislação específica que requeira alterações técnicas pela CONTRATADA, o CREA SP enviará cópia da legislação;
- 6.1.2 Durante o período de vigência do contrato todos os serviços referentes a suporte, manutenção e correção de erros no sistema, sejam eles de definição, programação ou análise, deverão ser efetuadas sem custos adicionais para o CREA-SP;
- 6.1.3 É de responsabilidade da CONTRATADA, disponibilizar ao CREA-SP as novas versões e releases do sistema, sempre que houver alterações de natureza corretiva, legal ou evolutiva, durante a vigência do contrato de suporte;
- 6.1.3.1 As novas versões/releases da solução e/ou módulos (com a respectiva documentação) deverão ser disponibilizadas, simultaneamente ao seu lançamento;
 - 6.1.3.2 A disponibilização das novas versões e atualizações contemplando manutenções corretivas, legais ou evolutivas deverão seguir os prazos especificados neste documento;
 - 6.1.3.3 As atualizações ou novas versões deverão oferecer documento que indique ao CREA-SP, de forma clara e completa, quais alterações foram promovidas, que processos foram alterados e melhorias efetuadas no sistema;
 - 6.1.3.4 As orientações ao CREA-SP das atualizações ou novas versões deverão indicar, ainda, o procedimento a ser adotado dali por diante para as rotinas, transações e processos do sistema, além de informar procedimentos que não mais serão adotados em função da atualização efetuada. Deverão ser informados, também, os reflexos que a atualização efetuada causou em atividades que se relacionam com o item que sofreu alteração;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 6.1.3.5 A migração para uma nova versão ou atualização deve preservar as customizações e parametrizações feitas na versão anterior, observados os itens deste Edital e seus anexos, além de possíveis manutenções evolutivas que venham a ser atendidas;
- 6.1.3.6 A CONTRATADA cumprirá, para fins de baixa de versão, todos os padrões de segurança e regras de uso e de controle de acessos às instalações do CREA-SP;
- 6.1.3.7 Observada a inoperância do sistema decorrente de assistência mal concebida por parte da CONTRATADA, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital;
- 6.1.4 Para fins deste Termo de Referência, entende-se como atualização e versão o que segue:
- 6.1.4.1 Atualização: disponibilização de programa tratando-se de pequenas mudanças na solução, sendo extensões dentro de uma mesma versão;
- 6.1.4.2 Versão: disponibilização de programa tratando-se de mudanças relevantes na solução, envolvendo nova numeração ao invés de extensão dentro de uma mesma versão;
- 6.1.5 A CONTRATADA deverá garantir ao CREA-SP, quando da liberação de uma nova versão/atualização, a continuidade de funcionamento da solução, tanto dos itens alterados quanto dos itens não alterados do sistema;
- 6.1.6 Deverá ser garantida a continuidade de softwares fornecidos integrados à solução, se for o caso, de forma que não ocorra deformação ou inabilitação de funcionalidades;
- 6.1.7 A CONTRATADA deve garantir que quaisquer novas versões, atualizações ou correções do software fornecidas estejam livres de quaisquer programas que possam causar danos à integridade, confidencialidade e integridade dos dados. Constatado que a contaminação dos equipamentos foi provocada por técnicos ou por software fornecido pela CONTRATADA, a mesma estará obrigada a realizar manutenção corretiva, observando os mesmos prazos estabelecidos neste Item;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 6.1.8 A empresa CONTRATADA deverá manter e sustentar a infraestrutura tecnológica descrita no ANEXO III durante a vigência do contrato;
- 6.1.8.1 Nos últimos 03 (três) meses de vigência contratual, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica para prestar suporte e apoio para instalação do sistema em ambiente próprio do CREA-SP (a critério do CREA-SP).
- 6.1.9 As interrupções necessárias para ajustes técnicos que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do software deverão ser informadas com 2 (dois) dias de antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos (baixo movimento) ou finais de semana;
- 6.1.10 As despesas com eventuais horas decorrentes das obrigações constantes deste item, tais como hospedagem, homem/hora, alimentação e transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.2 O sistema contratado deverá disponibilizar ferramenta de Ordem de Serviço Eletrônica, via web, para que as solicitações de suporte e dúvidas do CREA-SP possam ser registradas e acompanhadas pelos usuários do sistema. A ferramenta de Ordem de Serviço Eletrônica deve atender aos mesmos requisitos para acesso conforme descrito no item Controle de Acesso.
- 6.2.1 A empresa CONTRATADA também deverá disponibilizar contato telefônico para usuários da prefeitura.
- 6.2.2 Para atendimento às solicitações descritas no item 6.2 deverão ser realizados processos de levantamento de requisitos, aderência e viabilidade técnica para então definir prazos devidamente acordados entre o CREA SP e a Contratada;
- 6.2.3 O CREA-SP, a seu critério, também poderá requerer o suporte técnico presencial, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- 6.2.4 Para contagem de tempo (horas) para atendimento do acima requerido será considerado o período das 8h às 17h (denominadas horas úteis) - horário de Brasília;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 6.3 A empresa CONTRATADA deverá possuir equipe técnica especializada para oferecer, durante todo o período contratual, a critério do CREA-SP, esclarecimentos quanto aos conteúdos dos relatórios do sistema com base nas informações cadastradas e/ou geradas pela operação do mesmo.
- 6.4 A qualquer tempo após a implantação e durante o período de vigência contratual, o CREA-SP poderá disponibilizar novas bases de dados de pessoas de outras origens para que a Contratada efetue novas cargas para enriquecimento do cadastro.
- 6.5 Requisitos de Segurança:**
- 6.5.1 A CONTRATADA deverá comprometer-se a preservar o sigilo de informações que porventura venha a tomar conhecimento por meio de seu pessoal autorizado, durante os procedimentos de qualquer etapa da implantação e parametrização do sistema.
- 6.5.2 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer quebra de sigilo das informações e sofrerá, inclusive, as devidas penalidades legais e contratuais.
- 6.5.3 Quanto à segurança das informações que serão processadas e armazenadas no sistema a CONTRATADA deverá providenciar meios e ferramentas que possibilitem aos usuários cumprir todas as normas do CREA-SP no que tange à Segurança da Informação.
- 6.5.4 A CONTRATADA deverá realizar a cada 30 dias, a transferência das informações apuradas nos processamentos de backups para arquivo físico que ficará à total disposição do CREA-SP para consulta, cópia ou quaisquer outras finalidades convenientes à ocasião.
- 6.5.5 A CONTRATADA deverá manter uma base de dados para testes, denominada área de teste, para a execução de testes e/ou verificação de aprendizado, ficando a base oficial (produção) livre de riscos por falha no teste de novos cálculos, relatórios, baixa de versões e outros, de acordo com o Anexo XII - Integrações com CREANet.
- 6.5.5.1 A CONTRATADA não se isenta de responsabilidade caso a versão que disponibilize tenha inconsistências que comprometa o desenvolvimento das atividades por parte do CREA-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

6.5.6 Considerando a proporção da solução, é impossível o CREA SP efetuar o teste de todas elas a cada atualização que se fizer, cabendo à CONTRATADA o controle e a informação o CREA SP acerca dos reflexos de eventual atualização em determinado campo, módulo ou qualquer outro item do sistema com interligação ao todo.

6.5.6.1 Os termos do item 6.5.6 aplicam-se as funcionalidades do sistema descritas ANEXO III.

6.5.7 Apenas o gestor do CREA-SP e o Responsável da área poderão entrar em contato com a CONTRATADA para ou realizar solicitações de manutenções corretivas, legais ou evolutivas.

6.5.8 As ferramentas e informações contidas na solução deverão respeitar o padrão da Língua Portuguesa, garantido acessibilidade e fácil compreensão a todos os usuários.

7 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 8.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 8.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 8.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3 fraudar na execução do contrato;
 - 9.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 9.2 cometer fraude fiscal;
- 9.3 não mantiver a proposta.
- 9.4 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.5 multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 9.6 Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da Contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.
- 9.7 multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.8 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.9 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.10 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 9.11 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 9.12 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 9.13 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.14 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.15 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.16 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.18 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

São Paulo, 26 de abril de 2018.
Original assinado por
Holmes Nogueira B. Napolini
Superintendente Administrativo
Portaria no 29/2017

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO II
CONTROLE DE ACESSO A CONTEÚDO**

Com a finalidade de garantir que os usuários acessem de forma segura o conteúdo das informações geradas e armazenadas através das operacionalizações do SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA CONCILIAÇÃO DE DÉBITOS, DA DÍVIDA ATIVA E DE EXECUÇÃO FISCAL, bem como durante a execução de todas as suas funcionalidades, o sistema pretendido deverá possuir mecanismo de identificação que associe dados pessoais e biométricos, além disso, como contingência o sistema deverá proporcionar acesso através de cartão com matriz contendo um conjunto de letras e números que identifiquem o portador do cartão através da requisição posicional, aleatória, das letras e números contidos no matriz, fazendo uso do posicionamento Linha x Coluna para encontrar os valores associados ao usuário.

Os cartões deverão ser gerados e impressos, através da aplicação, possibilitando a impressão destes cartões através da Internet, contendo: identificação do CREA SP, os dados pessoais do usuário e uma matriz de caracteres para cada usuário autorizado, onde o tamanho pode variar entre 4 (quatro) colunas por 4 (quatro) linhas e 15 (quinze colunas) por 6 (seis) linhas, cujo conteúdo deve ser randômico e único para cada cartão.

As duas formas de acesso seguro, biometria e cartão, deverão estar habilitadas para utilização conforme as necessidades do CREA SP, proporcionando segurança de acesso aos usuários bem como preservando suas características e regras de permissão/restrição de acesso aos conteúdos.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO III
INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA**

Para que todas as funções do sistema possam ser disponibilizadas ao CREA-SP, será necessário que a empresa CONTRATADA mantenha alocados em suas dependências equipamentos e dispositivos de alta performance que forneçam toda infraestrutura necessária para implantação, manutenção preventiva e corretiva, bem como deverá fornecer garantias de segurança para as transações via WEB do objeto licitado, durante a vigência contratual, atendendo os requisitos descritos a seguir:

- a) Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga -7/24-, que detenha certificação reconhecida por órgãos competentes para os critérios de Segurança Física (fogo, falta de energia e antifurto) e Segurança Tecnológica (antihackers);
- b) Servidores (aplicativos, Internet e Banco de Dados) trabalhando com redundância no ambiente de produção e também quanto às questões relativas às Seguranças Física e Tecnológica e BackUps;
- c) Sistemas gerenciadores de banco de dados;
- d) Sistemas para gerenciamento de cópias de segurança (backups);
- e) Softwares de gerenciamento para acompanhamento, medição e monitoramento da performance dos equipamentos de infraestrutura, operando de forma proativa para situações eventuais de instabilidade, proporcionando qualidade e segurança para a infraestrutura fornecida;
- f) Sistemas de antivírus/spywares, para proteção contra eventuais vírus, evitando paradas e perdas para o CREA-SP;
- g) Softwares para segurança da informação que garantam o sigilo e a proteção contra "roubo de informações" que possam ocorrer através de ataques;
- h) Links de comunicação de alto desempenho com Banda compatível com a demanda e com garantia de Alta Disponibilidade, capazes de disponibilizar acesso via WEB a todos os usuários do CREA-SP;
- i) Firewall Clusterizado com Balanceamento de Carga, Load Balance no Banco de Dados Distribuído e na camada WEB;
- j) Conexões SSL, com Certificação Segura e Criptografada do Transporte das Informações - HTTPS;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- k) Suporte para expor possíveis integrações com sistema legados do CREA-SP;
- l) Ambiente de homologação nas mesmas condições do ambiente de produção, atendendo os mesmos requisitos, com os sistemas integrados para customizações, implementações e testes, que se façam necessários para atender o objeto deste certame;
- m) Oferecer suporte para expor possíveis integrações com sistema legados do CREA-SP através de Web Services, incluindo UDDI, SOAP e WSDL;
- n) O CREA-SP se responsabilizará pela contratação dos pacotes de dados necessários à utilização da licença CONTRATADA.

Será permitida a subcontratação dos serviços descritos neste ANEXO III - Infraestrutura Tecnológica e seus subitens nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO IV****VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO OBJETO**

O sistema pretendido deverá possuir os módulos e funcionalidades conforme definidos nos itens 2, 3 e 4 do ANEXO I e seus subitens, além de atender às características gerais conforme definidas ANEXO II, que deverão **OBRIGATORIAMENTE** atender a **TODAS** as funcionalidades, atributos, rotinas e procedimentos conforme definidos nos tópicos mencionados.

As nomenclaturas utilizadas para designar os módulos e funcionalidades, são proposições do CREA SP.

As nomenclaturas e os agrupamentos de funcionalidades utilizados nos sistemas das proponentes poderão ser diferentes, desde que realizem todas as atividades especificadas.

Todos os acessos a **TODOS** os módulos e todas as funcionalidades do sistema deverão ocorrer através dos dispositivos de controle de segurança e acesso a conteúdos estabelecidos no ANEXO II, devendo todos os acessos ao sistema e suas respectivas ações serem registradas e armazenadas, incluindo identificação do usuário, horário, data, IP e as ações efetuadas, gerando um histórico de transações, que possibilitem a realização de relatórios e consultas que permitam auditoria e que serão exigidos em demonstração.

Para ser considerado como atendido, cada item deverá cumprir todas as exigências nele contidas. Quaisquer das ações que não puderem ser realizadas, incluindo impressões, ocasionarão a **DECLASSIFICAÇÃO** da LICITANTE.

Para garantir que todos os requisitos mínimos necessários aos objetivos pretendidos pelos gestores sejam cumpridos, será adotada metodologia para demonstração do atendimento aos itens obrigatórios descritos neste Termo de Referência, sendo que todos os itens e subitens abaixo relacionados deverão ser **OBRIGATORIAMENTE** cumpridos sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**.

Todo o procedimento descrito nos itens 1 e 2 deste ANEXO deverá ser **OBRIGATORIAMENTE** cumprido sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**.

Especificações para realização da Prova de Conceito:

- a) Toda a infraestrutura de hardware e software necessária para demonstração do atendimento aos requisitos é de responsabilidade da LICITANTE.
- b) Fica a cargo da LICITANTE decidir se a ferramenta será devidamente instalada em servidor físico ou virtualizado, ou em notebook.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- c) Será disponibilizado um ponto de acesso à Internet para as funcionalidades que necessitem de conexão.
- d) Será garantido uma banda de acesso de no mínimo 10Mbps.
- e) A LICITANTE deverá permitir que o CREA-SP, por intermédio de seus representantes, realize uma verificação nos servidores fornecidos para os testes de forma a constatar que os softwares instalados correspondem aos softwares constantes da proposta técnica e que inexistem softwares que não façam parte da solução, instalados no servidor que possam influenciar no resultado dos testes.
- f) Não somente estarão sendo analisados os resultados dos testes, mas também as atividades realizadas para a obtenção dos resultados, de tal forma que não será admitido, adaptações, correções, atualizações etc. no decorrer dos testes.
- g) Uma vez iniciada a POC não será permitida a instalação ou a atualização de qualquer componente de hardware e software destinados a modificar o resultado dos testes estará vedada.
- h) As LICITANTES classificadas terão 8 (oito) horas disponíveis para a instalação da infraestrutura necessária para a realização da prova de conceito, no período compreendido entre 9h e 17h do dia anterior à realização da prova.
- i) Após o início da PoC, tendo sido terminada a fase de configuração da infraestrutura de testes, a licitante não poderá instalar ou atualizar qualquer componente de software ou de hardware dedicados à realização da prova de conceito.
- j) Durante a realização da prova os recursos da solução apresentada serão atestados pelo CREA-SP quanto ao seu enquadramento a funcionalidades requisitadas específicas, constantes do Termo de Referência e escolhidas como representativas da solução pretendida.
- k) A prova de conceito não será exaustiva quanto à comprovação da totalidade dos requisitos exigidos da LICITANTE. Tampouco garantirá à LICITANTE o direito de não atender às exigências que não foram demonstradas durante a prova de conceito.
- l) A LICITANTE poderá optar por utilizar servidores remotos. A Equipe de Avaliação do CREA-SP deverá ter acesso a esse ambiente remoto para fins de constatar sua adequação às características exigidas para a realização da prova de conceito.
- m) A licitante não poderá alegar a insuficiência do link de internet para a não realização da prova de conceito, exceto se este estiver indisponível.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****1. PROCEDIMENTO PARA A DEMONSTRAÇÃO DE CONFORMIDADE
(PROVA DE CONCEITO)**

- 1.1 Definida a primeira classificada (e assim por diante, se necessário, por ordem de classificação) esta deverá realizar a demonstração das funcionalidades do sistema.
- 1.2 A comissão designada previamente pela autoridade competente do CREA-SP agendará e assistirá a demonstração e verificará a conformidade do sistema proposto com o termo de referência, sendo assegurada a presença e participação das demais licitantes. Agendamento este que ocorrerá convocando as empresas classificadas no certame, as quais terão a oportunidade de fazer o reconhecimento das instalações e da infraestrutura a ser disponibilizada para comprovação da prova de conceito.
- 1.3 A demonstração será realizada através da execução das funcionalidades em tempo real, “on-line”, pela Internet, em ambiente web, conforme estabelecido no item 2 do ANEXO V.
- 1.4 O CREA-SP disponibilizará equipamento (microcomputador) para as demonstrações. A proponente deverá apresentar seu sistema através de acesso normal a Internet, via https (ambiente seguro), utilizando portas comuns, livres de proxies e firewalls. Não será permitida qualquer conexão direta entre bancos de dados;
- 1.5 Concluída a demonstração da proponente e verificada a conformidade da proposta com o presente termo de referência, a equipe de apoio emitirá relatório comprovando ou não o atendimento das especificações obrigatórias.
- 1.6 Caso a primeira classificada não tenha atendido as especificações obrigatórias o pregoeiro convocará as demais licitantes, respeitando a ordem de classificação, a demonstrarem seus sistemas.
- 1.7 Uma vez verificada a conformidade da proposta de menor preço com o presente termo de referência, será procedida a verificação do atendimento às condições habilitatórias da LICITANTE.
- 1.8 Todas as funcionalidades dos itens 2, 3 e 4 do ANEXO I bem como as condições de controle de acesso a conteúdo descritas no ANEXO II e seus subitens deverão ser OBRIGATORIAMENTE cumpridas e ao final de cada operação, a proponente fará um print da tela (que poderá ser uma impressão direta ou gravação em um arquivo digital para posterior impressão), com vistas a documentar e comprovar o item demonstrado.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 1.9 Será necessário o cadastramento de usuários que terão acesso aos respectivos módulos do sistema que possibilite ao CREA-SP verificar que as informações apenas serão consultadas/manuseadas por usuários autorizados, conforme as regras de permissão/restrição de acesso pré-estabelecidas. Todos os usuários cadastrados deverão realizar o acesso conforme exigido pelo item Controle de Acesso.
- 1.10 A proponente deverá realizar os cadastramentos, consultas, configurações, relatórios, conforme descrições dos itens 2, 3 e 4 do ANEXO I de forma sequencial, utilizando dados fictícios para gerar uma massa de dados que permitirão simular as funcionalidades mínimas exigidas neste Termo de Referência. Para tanto, a proponente deverá:
- 1.10.1 Realizar cadastramento de débitos inscritos em dívida ativa, bem como todas as informações cadastrais relacionadas aos devedores, em situações diversas que permitam simular as funcionalidades mínimas exigidas e para tal deverá preparar “rascunho” em material impresso ou digital para facilitar a alimentação do sistema.
- 1.10.2 Trazer previamente gerado 01 (um) arquivo no layout especificado no item “3.2.3 - CADASTRO DE DEVEDORES” e seus subitens, contendo 6 (seis) profissionais com débitos lançados em 31/12/20XX e inscritos em dívida ativa, e 4 (quatro) profissionais com débitos vencidos e não pagos, mas ainda não inscritos em dívida ativa, contemplando todos os dados mencionados como obrigatório no referido item e subitens para possibilitar a importação dos dados cadastrais que proporcionarão a comprovação da funcionalidade descrita.
- 1.10.3 Trazer previamente gerado 01 (um) arquivo no layout especificado adiante conforme item “4.2.2.1 - PROCESSOS CONSTITUÍDOS” e seus subitens, contendo 05 (cinco) processos, e vinculados às CDAs importadas no item anterior, contemplando todos os dados mencionados como obrigatórios no referido item e subitens para possibilitar a importação dos dados cadastrais que proporcionarão a comprovação da funcionalidade descrita.

2. MODO DE DEMONSTRAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Para verificação da conformidade dos módulos ofertados, a demonstração será realizada através da execução das funcionalidades conforme estabelecido nos subitens deste “MODO DE DEMONSTRAÇÃO”.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Para ser considerado como atendido, cada item e subitem deverá cumprir todas as exigências nele contidas e atender integralmente o modo de demonstração descrito a seguir:

2.1. MODO DE DEMONSTRAÇÃO:**2.1.1 ITEM 3.2.1 DO ANEXO I - CADASTRO DE USUÁRIOS E PERMISSÃO DE ACESSO**

- a) Efetuar o cadastramento do usuário “master”, utilizando os padrões estabelecidos no ANEXO II, criando o acesso biométrico e gerando o cartão, sem restrições de acesso;
- b) Efetuar acesso seguro com o usuário “master” criado utilizando biometria, onde todos os módulos do sistema deverão estar disponíveis para utilização;
- c) Sair do sistema e efetuar novo acesso seguro com o usuário “master” criado utilizando cartão, onde todos os módulos do sistema deverão estar disponíveis para utilização;
- d) Efetuar o cadastramento dos demais usuários: 01 (um) usuário denominado “usuário01” que terá permissão de acesso apenas ao módulo completo de Gestão de Cadastros e da Dívida; 01 (um) usuário denominado “usuário02” que terá permissão de acesso apenas ao módulo completo de Preparação e Gestão da Execução Fiscal, 01 (um) usuário denominado “usuário03” que terá permissão de acesso ao módulo completo de Preparação e Gestão da Execução Fiscal, e à funcionalidade Ficha Integrada do Profissional do Módulo de Gestão dos Cadastros e da Dívida e à funcionalidade Acompanhamento dos Processos do Módulo de Preparação e Gestão da Execução Fiscal, gerando os cartões mencionados no Anexo II – CONTROLE DE ACESSO A CONTEÚDO;
- e) Efetuar o acesso seguro, individualmente, com cada um dos 03 (três) usuários criados utilizando seus respectivos cartões, onde o sistema deverá disponibilizar para acesso apenas os módulos pertinentes a cada usuário, conforme estabelecido no item anterior;
- f) Efetuar novo acesso com o usuário “master” e realizar consulta para demonstrar, que todos os acessos realizados com todos os 3 (três) usuários criados foram registrados no histórico de transações do sistema, constando os campos exigidos na especificação (identificação do usuário, horário, data, IP e as ações efetuadas).

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****2.1.2 ITEM 3.2.2. DO ANEXO I - MANUTENÇÃO DE TABELAS**

- a) Efetuar acesso seguro com o usuário “master” utilizando acesso biométrico.
- b) Efetuar o cadastramento de um novo índice monetário chamado “Índice Demo” e atribuir o valor percentual de 9% para o período de 01/01/2015 a 31/12/2015 e o valor percentual de 0,8% para o período de 01/01/2016 a 31/01/2016;
- c) Efetuar o cadastramento de um novo feriado em 05/01/2016, com a descrição “Feriado Demo”;
- d) Efetuar o cadastramento do(s) modelo(s) da Certidão Negativa/Positiva de Débito, parametrizando no mínimo: a descrição do tipo da Certidão, o texto do fundamento legal/texto complementar, o nome do órgão, o nome e cargo do responsável pela expedição da certidão e o período de validade da certidão;
- e) Efetuar o cadastramento do modelo da Certidão de Dívida Ativa (CDA), parametrizando no mínimo: título da CDA, texto, fundamento legal/texto complementar, nome do responsável pela emissão.

2.1.3 ITEM 3.2.3 DO ANEXO I - CADASTRO DE DEVEDORES

- a) Efetuar o acesso seguro com o usuário “master” utilizando o cartão gerado;
- b) Efetuar o cadastramento de 01 (um) devedor com dívida de 30/11/20XX e inscrita em dívida ativa em 30/12/20XX contemplando todos os dados definidos como obrigatórios;
- c) Efetuar o cadastramento de uma dívida lançada em 30/11/20XX e inscrita em dívida ativa em 30/12/20XX para o mesmo devedor cadastrado no item anterior contemplando os dados definidos como obrigatórios na especificação, deixando incompletos os dados de endereço e telefone para contato;
- d) Efetuar o cadastramento de um (01) bem para posterior penhora pertencente ao devedor cadastro no item (b) acima;
- e) Consultar o cadastro de devedores, onde o sistema deverá disponibilizar para visualização o total de devedores cadastrados de forma resumida, bem como a possibilidade de consulta detalhada de todas as informações do devedor;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- f) Efetuar o download do layout do arquivo a ser utilizado para importação e em seguida realizar a importação do arquivo previamente gerado conforme item 1.10.2, demonstrando que em seu conteúdo estão todas as informações descritas como obrigatórias;
- g) Consultar novamente o cadastro de devedores da mesma forma como foi realizado anteriormente e demonstrar que os cadastros de devedores inseridos manualmente e os importados estão disponíveis no sistema.

2.1.4 ITEM 3.3.1 DO ANEXO I - FICHA INTEGRADA DO PROFISSIONAL

- a) Efetuar o acesso seguro com o usuário “master”, e demonstrar que o dispositivo em questão está disponível para utilização.
- b) Demonstrar, através da pesquisa fonética em padrão linguístico português-brasileiro, que o sistema permite a localização da Ficha Integrada do Profissional inserido conforme o item 1.10.2;
- c) Apresentar a Ficha Integrada do Profissional localizado acima, demonstrando que é possível a visualização de todos os seus respectivos cadastros, bem como todos os seus lançamentos correspondentes;
- d) Apresentar ainda na mesma Ficha Integrada, todas as Certidões de Dívida Ativa, vinculadas ao profissional pesquisado onde deverá ser possível a verificação de todas as informações de inscrição da dívida conforme o item 1.10.2;
- e) Demonstrar a visualização de processos judiciais ainda na mesma Ficha Integrada, onde para este profissional não deverá haver, neste momento, nenhum processo judicial formalizado;
- f) Apresentar o(s) campo(s) da Ficha Integrada para verificação de documentos pertencentes ao profissional, tal como CPF/CNPJ;
- g) Apresentar a possibilidade de impressão de todos os detalhes da Ficha Integrada do profissional selecionado.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****2.1.5 ITEM 3.3.2 DO ANEXO I - CENTRAL DE ATENDIMENTO**

- a) Acessar o sistema com o “usuário01” e mostrar que esta funcionalidade está disponível;
- b) Realizar pesquisa utilizando como critério de busca o nome de um devedor cadastrado conforme item 1.10.2, onde após a localização do devedor, o sistema deverá automaticamente apresentar os cadastros a ele vinculados;
- c) Selecionar dois lançamentos distintos, vinculados ao devedor selecionado, demonstrando que o sistema permite a visualização das dívidas e parcelamentos de origens diferentes para um mesmo devedor;
- d) Selecionar uma dívida inscrita para realização de simulação de acordo de parcelamento, determinando a data do presente dia para o vencimento da primeira parcela e para os meses seguintes o 5º dia útil para as parcelas subsequentes;
- e) Visualizar o extrato de demonstrativo de parcelamento, apresentando todas as opções de parcelamentos possíveis;
- f) Efetivar o parcelamento do valor total em 5 (cinco) parcelas, e demonstrar que o sistema gera o documento de termo de confissão de dívida bem como as guias de pagamento para as parcelas;
- g) Retornar à Ficha Integrada do mesmo profissional e demonstrar que o parcelamento realizado aparece no campo pertinente e que as CDAs passaram para a situação de parceladas.

2.1.6 ITEM 3.3.3 DO ANEXO I - COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DEVEDORES

- a) Acessar o sistema com o “usuário01” e demonstrar que a funcionalidade está disponível;
- b) Realizar a simulação de criação de uma Campanha de Cobrança com as seguintes características: Nome da campanha “Campanha DEMO”; agrupar os lançamentos por cadastro; parametrizar para que sejam inseridos na campanha os cadastros cujo somatório devido seja maior que R\$ 200,00, independente do tipo de lançamento.
- c) Determinar que a quantidade máxima de cadastros a serem selecionados, não seja superior a 10 (dez) registros ordenados por valor de forma decrescente e confirmar o processamento da campanha;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- d) Demonstrar que após a geração da campanha, os cadastros que atenderam aos requisitos da parametrização realizada, encontram-se na relação de devedores a serem cobrados.

2.1.7 ITEM 3.3.4 DO ANEXO I - PROTESTO

- a) Acessar o sistema com o usuário “máster” e demonstrar que a funcionalidade está disponível para utilização;
- b) Realizar o cadastro de nova seleção denominada “DEMO01” limitando em 5 (cinco) registros a quantidade máxima de resultados.
- c) Pesquisar um profissional pelo nome, demonstrar que o sistema valida sua existência no ato e selecioná-lo para ser inserido na relação de protesto;
- d) Digitar uma inscrição cadastral de outro profissional (diferente do selecionado anteriormente), demonstrar que o sistema valida a sua existência no ato e selecioná-la para ser inserida na relação de protesto;
- e) Determinar que para devedores selecionados com mais de uma CDA apta para protesto será selecionado a de menor valor e de menor data de vencimento.
- f) A seleção deverá desconsiderar CDA de profissional que possua protesto ativo.
- g) Demonstrar configuração pré-existente que elimina CDA's potencialmente prescritas.
- h) Confirmar o processamento da seleção DEMO01 e depois de finalizado, demonstrar que todos os parâmetros foram atendidos contendo a lista de resultados obtidos.
- i) Determinação a preparação de um lote para envio do arquivo de remessa para intimação via presencial.
- j) Após disponibilização do lote com situação gerada realizar o fechamento e envio do lote.
- k) Demonstrar que o sistema após o fechamento do lote disponibilizou arquivo de remessa em formato XML.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****2.1.8 ITEM 3.3.5 DO ANEXO I - RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS**

- a) Efetuar acesso seguro com o “usuário01” e mostrar que esta funcionalidade está disponível;
- b) Selecionar instituição bancária que já possua os layouts dos arquivos de remessa bancária pré-configurados no sistema e realizar a geração de arquivo de remessa bancária;
- c) Consultar os arquivos de remessa gerados na data atual e demonstrar que o arquivo recém-gerado é apresentado.

2.1.9 ITEM 3.3.6 DO ANEXO I - EMISSÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS E POSITIVAS

- a) Efetuar acesso seguro com o usuário “master”;
- b) Pesquisar o devedor cadastrado conforme item 2.1.3 e emitir a certidão de débito que deverá estar no modelo conforme cadastramento efetuado no item 2.1.2;
- c) Pegar o código de validação que deve estar impresso na certidão emitida, acessar o dispositivo de validação da certidão e digitar o código de validação, demonstrando que o sistema reconhece a certidão emitida.

2.1.10 ITEM 3.4 DO ANEXO I - ANÁLISE E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DOS CADASTROS E DAS DÍVIDAS

- a) Efetuar acesso seguro do usuário “master”;
- b) Imprimir todos os relatórios definidos na especificação do item 3.4 do ANEXO I.

2.1.11 ITEM 3.5 DO ANEXO I - PORTAL DO PROFISSIONAL

- a) Entrar no Portal do Profissional, através da digitação do seu link diretamente no Web Browser;
- b) Pesquisar pelo CPF de um profissional, cujo acordo foi realizado conforme item e as guias geradas no item de demonstração 2.1.5 e emitir a segunda via da primeira parcela do acordo;
- c) Pesquisar um lançamento do mesmo profissional acima e solicitar a emissão de uma guia unificada contendo todas as parcelas em aberto e ainda não vencidas para pagamento à vista;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****2.1.12 ITEM 4.1.1 DO ANEXO I - PARÂMETROS DE ACOMPANHAMENTO**

- a) Realizar acesso seguro com o usuário “master”;
- b) Efetuar o cadastramento do Fórum, seus cartórios de anexos e varas;
- c) Realizar a criação de uma peça processual, do tipo petição intermediária, que deve ser de nome “Extinção pelo artigo 794, I do CPC”;
- d) A peça processual criada deverá permitir em seu texto, variáveis contendo o nome do executado, a Vara do processo (endereçamento) e o valor atualizado do processo, de tal maneira que no momento da geração da petição seja substituído automaticamente pelo sistema, pelas informações constantes do processo;
- e) Acessar o sistema com o usuário “master” e demonstrar que o mesmo tem acesso ao módulo citado e permite que seja editada a peça processual gerada permitindo a inserção da variável “documento do executado”;
- f) Realizar a criação de um tipo de andamento processual denominado “Extinção do processo por pagamento” e vincular a peça processual denominada “ extinção pelo artigo 791,I do CPC criada acima;
- g) Demonstrar que é possível a pesquisa pelo tipo de andamento denominado “Extinção do processo por pagamento”.

2.1.13 ITEM 4.1.2 DO ANEXO I - GERENCIAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- a) Efetuar o acesso seguro do usuário “master”
- b) Cadastrar o “usuário02” criado anteriormente como sendo o “Responsável pela Execução Fiscal”.

2.1.14 ITEM 4.2.1 DO ANEXO I - GERAÇÃO DE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA

- a) Efetuar o acesso seguro com o “usuário02”;
- b) Realizar o cadastramento de um Livro de Dívida Ativa, denominado “Livro Demo” definindo que todos os tipos de lançamentos do período de 20XX a 20XX (últimos cinco anos, exemplo 2012 a 2016), poderão ser inscritos neste livro;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- c) Realizar a inscrição em dívida ativa dos lançamentos existentes passíveis de inscrição (vencidos e não pagos) selecionando: lançamento de todos os tipos de lançamentos, com vencimento entre 20XX e 20XX (últimos cinco anos, exemplo 2012 a 2016). Confirme a inscrição e demonstre os lançamentos selecionados pelo sistema para realizar a inscrição de acordo com os parâmetros informados;
- d) Conferir a exatidão e confirmar a inscrição dos lançamentos selecionados e, após finalizado o processo de inscrição, visualize o livro de inscrição demonstrando que as CDAs inscritas constam do livro constando as informações: Número da CDA, Data de inscrição, Livro, Folha, Exercício, Tipo de Lançamento, Número de Parcelas, Nome, CPF e Endereço do devedor, Inscrição cadastral, Valor principal corrigido, Valor da multa, Valor do juros e Valor total inscrito;
- e) Realizar o encerramento do livro de inscrição;
- f) Realizar a impressão de uma CDA constante do livro recém criado e encerrado e demonstrar que o modelo está de acordo com o configurado no item 2.1.2.

2.1.15 ITEM 4.2.2.1 DO ANEXO I - PROCESSOS CONSTITUÍDOS

- a) Efetuar o acesso seguro do “usuário02”, utilizando seu respectivo cartão gerado;
- b) Efetuar o cadastramento de 01 (um) processo judicial já constituído contemplando todos os dados mencionados como obrigatórios, informando: “11111” no Número no processo e “NOMENOME” no nome do executado;
- c) Consultar o cadastro de processos, onde o sistema deverá disponibilizar para visualização o total de processos de forma resumida, bem como a possibilidade de consulta detalhada conforme as informações mínimas exigidas;
- d) Efetuar o download do layout do arquivo mencionado no item 1.10.3 e em seguida realizar sua importação demonstrando que em seu conteúdo figuram as informações exigidas na funcionalidade de Cadastro de Devedores;
- e) Consultar novamente o Cadastro de Processos da mesma forma como foi realizado acima e demonstrar que o sistema disponibiliza para visualização o total de processos cadastrados incluindo a importação efetuada;
- f) Selecionar o “usuário03” já cadastrado e colocar sob sua responsabilidade o processo constituído “11111” cadastrado anteriormente;
- g) Efetuar acesso com o “usuário03”, entrar no processo cadastrado e modificar a Vara responsável pelo processo para a vara cadastrada no item 2.1.12.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****2.1.16 ITEM 4.2.2.2 DO ANEXO I - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL INDIVIDUAL**

- a) Efetuar o acesso seguro com o “usuário02”.
- b) Pesquisar o número do cadastro do devedor conforme cadastrado no item 2.1.3 e realizar a criação do processo de execução fiscal selecionando a Certidão de Dívida Ativa, daquele devedor;
- c) Mostrar que o sistema permite a conferência de todos os dados do processo a ser criado antes da confirmação;
- d) Realizar a criação do processo, onde o sistema deverá gerar automaticamente, um andamento processual do tipo distribuição, que depois de confirmado no módulo de distribuição, permitirá a geração da respectiva petição inicial.

2.1.17 ITEM 4.2.2.3 DO ANEXO I - PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL DE FORMA COLETIVA

- a) Efetuar acesso seguro com o “usuário2” e acessar a funcionalidade de execução fiscal de forma coletiva;
- b) Pesquisar em um profissional pelo nome, demonstrar que o sistema valida sua existência no ato e selecioná-lo para ser inserido na relação de ajuizamento;
- c) Digitar uma inscrição cadastral de outro profissional (diferente do selecionado anteriormente), demonstrar que o sistema valida a sua existência no ato e selecioná-la para ser inserida na relação de ajuizamento;
- d) Parametrizar para que: os processos gerados sejam agrupados por profissional; as dívidas consideradas inexequíveis (cujo devedor não possua CPF/CNPJ ou não possua endereço válido completo) não sejam inseridas no ajuizamento; as dívidas potencialmente prescritas não sejam incluídas no ajuizamento; somente o devedor principal seja inserido no polo passivo da ação; todas as dívidas inscritas sejam consideradas; o endereço de domicílio seja priorizado como endereço de citação;
- e) Confirmar o processamento da preparação dos processos de execução e após finalizado, demonstrar que todos os parâmetros foram atendidos, tendo sido incluídos nos processos, somente os devedores e dívidas que obedeceram aos critérios parametrizados;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- f) Visualizar os processos preparados para execução e demonstrar que o sistema permite a validação antes que seja confirmada a efetiva distribuição.

2.1.18 ITEM 4.2.2.4 DO ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

- a) Acessar o sistema com o usuário “master” e demonstrar que o mesmo possui acesso ao módulo de distribuição de processos.
- b) Realizar a pesquisa do processo criado no item 2.1.16 e determinar a distribuição do processo e a impressão da peça processual;
- c) Realizar a geração do arquivo eletrônico de distribuição do processo, de acordo com as regras previstas no TJ sobre geração de arquivos de ajuizamento;
- d) Demonstrar que é possível a pesquisa através da data de geração do arquivo de distribuição, onde deverá ser possível a visualização do arquivo de distribuição gerado.
- e) Acessar os detalhes do processo criado no item 2.1.16 e distribuído e simular a inserção do número de processo judicial, mostrando que o sistema automaticamente altera a situação do processo para ajuizado, no momento do retorno do arquivo do Tribunal de Justiça.

2.1.19 ITEM 4.2.2.7 DO ANEXO I - CONTROLE DE BENS E PENHORA

- a) Efetuar o acesso seguro do “usuário03”, utilizando seu respectivo cartão gerado;
- b) Acessar o módulo de controle de bens e penhoras, e pesquisar o bem cadastrado no item 2.1.3, onde o mesmo deverá aparecer na pesquisa vinculada ao devedor;
- c) Realizar a penhora do bem acima, vinculando ao processo criado no item 2.1.16;
- d) Acessar o módulo de pesquisa de bens e demonstrar que o bem cadastrado aparece agora como penhorado.

2.1.20 ITEM 4.2.2.8 DO ANEXO I - FORMULAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS

- a) Acessar o sistema com o usuário “máster” e demonstrar que a funcionalidade está disponível para utilização;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b) Realizar o cadastramento de um processo diverso fiscal, do tipo ação anulatória de débito fiscal, com número de processo judicial 999999, com data de distribuição para 10/10/2016, onde o autor seja um profissional importado conforme item 1.10.2;
- c) Realizar a contestação de uma dívida inscrita;
- d) Criar um andamento futuro do tipo contestação;
- e) Confirmar o andamento pendente e realizar o carregamento um arquivo com extensão tipo “Word” simulando uma peça processual;
- f) Determinar a suspensão da exigibilidade para o lançamento inscrito, por medida judicial;
- g) Acessar a Ficha Integrada do mesmo profissional e demonstrar que o sistema modificou a situação do lançamento para suspenso e que o processo cadastrado acima está disponível para consulta na citada ficha.

**2.1.21 ITEM 4.2.2.9 DO ANEXO I - CONTROLE DOS HISTÓRICOS
PROCESSUAIS**

- a) Efetuar o acesso seguro do “usuário03” utilizando seu respectivo cartão gerado;
- b) Efetuar consulta ao histórico do processo ajuizado no item 2.1.16 e demonstrar que este contem todos os dados do processo e a petição inicial gerada;
- c) Acessar com o mesmo “usuário03” a Ficha Integrada do Profissional e pesquisar pelo nome do profissional deste processo, demonstrando que o sistema localiza a ficha cadastral do profissional;
- d) Apresentar a Ficha Integrada do Profissional localizado acima, demonstrando que é possível a visualização de todos os seus cadastros, lançamentos, CDAs, além dos dados pessoais CPF e endereço;
- e) Apresentar a visualização na mesma Ficha Integrada, dos processos judiciais vinculados a este profissional, demonstrando que agora consta em sua ficha integrada o processo de execução fiscal onde este figura como parte contrária.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****2.1.22 ITEM 4.2.2.10 DO ANEXO I - ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS
JUDICIAIS EM LOTE**

- a) Acessar o sistema com o “usuário03” e mostrar que o módulo está disponível para acesso;
- b) Mostrar todos os processos com situação ajuizados, que estejam sob a responsabilidade do “usuário03” e demonstrar que existe o processo criado no item 2.1.16;
- c) Criar um andamento futuro, para o processo localizado, do tipo “Extinção pelo artigo 794, I CPC” agendado para 7 dias após a data corrente;
- d) Realizar nova consulta, a partir do tipo de andamento de “Extinção pelo artigo 794, I CPC” com situação futura que estejam sob a responsabilidade do “usuário03” e demonstrar que o andamento cadastrado no item acima consta da relação;
- e) Confirmar o andamento gerado onde o sistema deverá sugerir a geração da peça processual vinculada ao mesmo, conforme item 2.1.12;
- f) Mostrar que o sistema gerou a peça processual contendo no lugar das variáveis as informações constantes do processo.

**2.1.23 ITEM 4.3 DO ANEXO I - ANÁLISE E PROCESSAMENTO DAS
INFORMAÇÕES DA COBRANÇA**

- a) Efetuar acesso seguro do usuário “master”.
- b) Imprimir todos os relatórios definidos conforme especificação do item 4.3 do ANEXO I.

**2.1.24 ITEM 4.4 DO ANEXO I - AGENDA DO USUÁRIO E
ACOMPANHAMENTO DE PROVIDÊNCIAS**

- a) Acessar o sistema com o “usuário01” e demonstrar que a funcionalidade está disponível;
- b) Entrar na agenda e alterar a exibição de mensal para diária;
- c) Cadastrar 02 (dois) novos eventos na agenda do usuário que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: Título do Evento (campo com edição livre);

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Tipo do Evento (a agenda deve conter no mínimo 02 (dois) tipos de eventos);
Descrição do Evento (campo com edição livre); Período do Evento com datas início e fim (campo com preenchimento a partir da exibição de calendário ao usuário);
Horário do Evento com início e término (campo com edição limitada à informação de hora válida: 00h até 24h);

- c1) Os eventos devem ser criados na agenda em datas distintas e de tipos diferentes, o primeiro evento deve ser exibido em cor diversa daquela utilizada para o segundo evento;
- c2) Após a criação dos 02 (dois) eventos, o primeiro deve ser finalizado na agenda.
- d) Com o “usuário01” mostrar que é possível verificar os eventos na agenda do usuário “máster”;
- e) Em processo administrativo de demonstração criado previamente no sistema, deverá ser criado evento para determinado dia, que deverá ser exibido na agenda do usuário designado para encerrar;
- f) Encerrar os eventos tanto do processo judicial quanto do processo administrativo através do acesso da agenda do usuário.

2.1.25 ITEM 4.5 DO ANEXO I - ORDEM DE SERVIÇO ELETRÔNICA

- a) Efetuar acesso seguro com o usuário “master”
- b) Solicitar um serviço e inserir um anexo explicativo.
- c) Demonstrar os meios de acompanhamento.

3. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

- 3.1 Todos os documentos e comprovações de todas as atividades exigidas no ANEXO IV devem ser integralmente cumpridos para que verificação da conformidade seja considerada como atendida.
- 3.2 Quaisquer itens ou subitens que não puderem ser realizados, incluindo as impressões, desclassificarão a licitante.
- 3.3 Todas as impressões exigidas para comprovações de atendimento aos requisitos deverão ser anexadas ao processo que originou esta licitação.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO V****REQUISITOS E CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS****1. MIGRAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE DADOS**

Para atender aos requisitos dos módulos contratados e proporcionar gestão das informações de forma integrada e completa aos gestores públicos, é necessário que o sistema pretendido possua mecanismos de comunicação com os sistemas já utilizados pelo CREA SP possibilitando:

- a) A migração de dados dos cadastros pré-existentes necessários para sua alimentação, através de layout padronizado, garantindo a integridade das informações inseridas no banco de dados;
- b) Integração das informações contidas nos cadastros do CREA SP, entre elas: cadastros de profissionais, lançamentos originais e acréscimos legais, débitos inscritos ou não em dívida ativa, acordos e execuções, todos com seus respectivos vínculos, para que seja possível, a qualquer momento, receber informações de inclusões, alterações, e/ou exclusões, que permitam redirecionar os processos já iniciados evitando comprometer os procedimentos e a consistência das informações carregadas e a consulta em tempo real;
- c) As informações deverão estar integradas, “on-line”, em ambiente “WEB”, para que os dispositivos de controle assegurem a troca de informação entre os departamentos envolvidos no recebimento dos débitos, de sorte que não exista possibilidade de continuidade dos processos de execução iniciados, quando os devedores usarem as prerrogativas legais para, espontaneamente efetuar pagamentos, ainda que parciais da dívida, ou demais possibilidades previstas na legislação vigente, dando condições para que se tenha a capacidade de reformulação dos processos, extinguindo ou alterando, no todo ou em parte, proporcionando uma ampla e consistente troca de informações dos cadastros do CREA SP, Cadastro dos Devedores e o Cadastros de Processos Administrativos e Judiciais.

2. REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS

Busca fonética no padrão linguístico português-brasileiro que possibilite ao CREA SP o reconhecimento inequívoco dos devedores.

O sistema pretendido deverá possuir todas as suas funcionalidades em ambiente WEB, via “browser” (Internet Explorer, Mozilla Firefox), utilizando “SSL” (protocolo de segurança

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

que criptografa todos os dados trafegados entre o computador do usuário e o da solução a ser utilizada) através da Internet, com o objetivo de acesso às informações de forma segura.

O sistema pretendido deverá ser disponibilizado para o CREA SP, sem limite de usuários, conforme especificações funcionais definidas nos itens 2, 3 e 4 do ANEXO I e seus subitens, devendo possuir todos os módulos/funcionalidades do sistema totalmente integrados, ou seja, todas as informações deverão ser atualizadas em tempo real, no momento de sua inserção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO VI

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

1. REGRAS E PROCEDIMENTOS

1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica especializada para auxiliar ao CREA-SP na definição das variáveis que serão utilizadas na parametrização do sistema durante a implantação, realizando as seguintes atividades:

1.1.1 A implantação do sistema da empresa CONTRATADA não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço Inicial e será executada conforme Plano de Projeto e Cronograma proposto pela CONTRATADA e homologado pelo CREA-SP para implantação do sistema contemplando, obrigatoriamente, todas as exigências deste tópico.

1.1.2 O CREA-SP designará usuários das áreas de Tecnologia da Informação, Cadastro, Dívida Ativa e Execução Fiscal, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, para apoio e suporte aos técnicos da empresa CONTRATADA para implantação do sistema, bem como gerir o sistema após sua implantação;

1.1.3 Deverá ser estabelecida uma interface para troca de informações entre os sistemas de cadastros do CREA-SP e o sistema fornecido pela CONTRATADA para atualização dos dados pertinentes, com a participação de técnicos da CONTRATADA e do CREA-SP, onde cada parte será responsável pelas funcionalidades de importar, exportar e atualizar as informações de interesse mútuo em seus respectivos sistemas.

1.1.4 A empresa CONTRATADA deverá fornecer layout contendo as especificações técnicas para o estabelecimento da interface que contemple garantias de segurança e privacidade das informações trocadas além de preservar os históricos das movimentações

1.1.5 Deverão ser realizadas todas as simulações pela empresa CONTRATADA em conjunto com o CREA-SP, em que deverá ser demonstrado o perfeito funcionamento do sistema;

1.1.5.1 As simulações citadas no item anterior deverão ser realizadas em um ambiente de teste e deverá ser utilizado pelos usuários do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

sistema visando a comprovação do atendimento a todas as funcionalidades e as adequações que se fizerem necessárias para que o mesmo apresente o resultado esperado.

- 1.1.6** Como parte integrante do processo de implantação, a empresa CONTRATADA deverá ministrar treinamentos aos usuários do sistema, respeitando as obrigatoriedades dispostas no item Treinamento e seus subitens deste documento;
- 1.1.7** A partir do 121º (centésimo vigésimo primeiro) dia todas as atividades pertinentes a implantação do sistema inclusive as simulações de funcionamento deverão estar rigorosamente executadas, todos os outros mecanismos utilizados para controle de processos de cobrança e execução fiscal serão retirados de circulação pelo CREA-SP para que o sistema informatizado funcione em caráter oficial e definitivo.
- 1.1.8** Durante o período de implantação a CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional para ficar nas dependências do CREA-SP para orientar e dirimir todas as dúvidas dos usuários no uso do sistema.
- 1.1.9** Este profissional deverá apresentar semanalmente relatório de execução do contrato, descrevendo todas as ocorrências apresentadas no período, e as ações tomadas para resolução dos problemas, inclusão ou exclusão de procedimentos para manter o sistema em perfeito funcionamento.

2. PLANEJAMENTO DO PROJETO

- 2.1** A CONTRATADA deverá elaborar Plano do Projeto em consonância com o Departamento de Tecnologia de Informação - DIF do CREA-SP, contendo a detalhamento de todas as ações necessárias à implantação do sistema e deverá atender rigorosamente as regras e procedimentos para a implantação descritos no item 4.1 e seus subitens.
- 2.2** O Plano do Projeto deverá conter a definição do escopo e das entregas do projeto, identificando ainda suas premissas, restrições, riscos, metodologia de gestão e estratégias de condução do projeto de implantação do sistema.
- 2.3** O Plano do Projeto deverá ainda indicar a equipe e comitê gestor do projeto com a declaração de suas responsabilidades.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 2.4** O Plano do Projeto com a Estrutura Analítica do Projeto e o Cronograma detalhado em consonância com o Cronograma físico/financeiro constante no ANEXO X, contendo todas as atividades necessárias à implantação do sistema, comporá a primeira entrega a ser realizada pelo projeto de implantação do sistema.

3. INSTALAÇÃO DO SISTEMA

- 3.1** A CONTRATADA deverá realizar a instalação do sistema no ambiente tecnológico da empresa CONTRATADA, conforme descrito no ANEXO III e disponibilizar o link web de acesso ao sistema e efetuar o cadastro do Gestor do Projeto do CREA-SP atendendo aos requisitos de controle de acesso definidos no ANEXO II.

4. CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS E PERMISSÃO DE ACESSO

- 4.1** A CONTRATADA deverá efetuar o cadastramento de identificação e permissão de acesso dos usuários do sistema contratado:
- 4.2** O CREA SP fornecerá a relação de usuários que serão cadastrados e treinados para utilização do sistema com suas respectivas regras de permissão/restrrição de acesso aos conteúdos, não excedendo a quantidade de 30 (trinta) usuários;
- 4.3** A CONTRATADA deverá efetuar o cadastramento de identificação para acesso ao sistema, em conjunto com o CREA-SP, associando os dados pessoais com os dados biométricos dos usuários constantes na relação fornecida pelo CREA-SP;
- 4.4** A CONTRATADA deverá gerar, via sistema, e fornecer ao CREA-SP os cartões de controle de acesso aos usuários constantes na relação fornecida pelo CREA-SP, conforme item 4.4.2 e realizar o cadastro e concessão de permissão aos usuários dos módulos pertinentes conforme definição do CREA-SP.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO VII****LEVANTAMENTOS, PARAMETRIZAÇÕES E CONFIGURAÇÕES****1 REGRAS E PROCEDIMENTOS**

- 1.1** A CONTRATADA deverá levantar junto ao CREA-SP os requisitos relacionados as regras de negócio, todas as informações referentes aos dados pré-existentes em uso, que serão fundamentais para a implantação do novo sistema;
- 1.2** No início do projeto e antes de qualquer implementação, a CONTRATADA deverá tomar conhecimento das regras de negócio pré-existentes no sistema CREANet relativas às funcionalidades da Cobrança, geração de boletos, retorno bancário, cadastros principais e necessidades imprescindíveis de integração entre os sistemas;
- 1.3** Todo e qualquer dado referente ao profissional e empresa deverão ser obtidos através de integração com os dados do CREANet para não haver duplicidade de informações, considerando que o sistema corporativo é o que deve conter as informações atualizadas para que todo o CREA-SP tenha as mesmas informações no mesmo tempo. Qualquer dado a ser controlado exclusivamente nas rotinas da Execução Fiscal poderá seguir os padrões que forem convenientes ao sistema contratado;
- 1.4** Todo e qualquer dado cadastral de profissional e empresa, assim como dados de cobrança, desde a geração de um boleto até o retorno bancário e a inscrição da dívida ativa somente poderão ser gerados e atualizados pelo sistema CREANet não podendo haver atualizações paralelas e diretas em sua base de dados;
- 1.5** A CONTRATADA também deverá se responsabilizar pela integração inversa, ou seja, disponibilizar os dados do sistema de execução fiscal para consumo do CREANet, SEI e demais sistemas pertinentes existentes no CREA-SP;
- 1.6** Não será admitido que um mesmo registro de dados seja mantido/atualizado em dois ou mais cadastros de sistemas diferentes;
- 1.7** Quaisquer impactos na integração com outros sistemas, do CREA-SP ou de terceiros, deverão ser corrigidos pela CONTRATADA;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 1.8** Caberá ao CREA-SP disponibilizar todas as informações pertinentes às regras de negócio, bases de dados e insumos necessários à implantação do novo sistema;
- 1.9** Os dados levantados servirão de base para a migração, integração, parametrização e configuração do sistema contratado.

2 ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

- 2.1** A Legislação pertinente ao objeto deverá ser analisada pela CONTRATADA para, posteriormente, permitir que as configurações sejam efetuadas de maneira personalizada, de acordo com as regras de negócios estabelecidas pelo CREA-SP que serão fundamentais para o correto funcionamento do sistema.
- 2.2** O CREA SP fornecerá à empresa CONTRATADA toda a Legislação vigente relacionada.
- 2.3** A empresa CONTRATADA deverá questionar o CREA-SP, por escrito, qualquer dúvida sobre os procedimentos e controles relacionados ao objeto na Legislação vigente.
- 2.4** O CREA-SP, através de seu representante designado como responsável responderá com brevidade a todos os questionamentos sobre os procedimentos e controles relacionados à Cobrança de Dívidas, encaminhados pela empresa CONTRATADA.
- 2.5** A CONTRATADA deverá elaborar Relatório de Análise da Legislação vigente, com as regras apuradas e que serão aplicadas na parametrização e configuração do sistema. Caso seja necessário, o CREA-SP retificará o relatório, respeitando os prazos do cronograma. As regras apuradas estarão homologadas e serão aplicadas na parametrização e configuração do sistema.

3 PARAMETRIZAÇÕES E CONFIGURAÇÕES

- 3.1** A CONTRATADA deverá realizar as configurações e parametrizações necessárias ao funcionamento do sistema, de acordo com as regras apuradas na análise da legislação e levantamento de requisitos realizados, incluindo manutenção das tabelas básicas, das regras de cálculo e documentos pré-formatados.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****4 MIGRAÇÃO E ANÁLISE CRÍTICA****4.1 REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA MIGRAÇÃO**

- 4.1.1** Deverão ser realizadas a análise, a conversão e a crítica dos dados das bases internas do CREA-SP definidas como escopo dos dados a serem migrados com participação direta de técnicos do CREA-SP que atuem nas áreas de negócio (Cadastro, Dívida Ativa e Execução Fiscal) e de Tecnologia da Informação.
- 4.1.2** A CONTRATADA fornecerá ao CREA SP o layout de dados, demonstrando a estrutura ADEQUADA na qual os dados deverão ser encaminhados, através de arquivo em meio magnético, para conversão das informações para o sistema contratado.
- 4.1.3** Caso o arquivo gerado não atenda às especificações constantes no layout de dados fornecido, a CONTRATADA deverá notificar formalmente ao CREA-SP da ocorrência para que esta, em caráter de urgência, providencie um novo arquivo com as especificações constantes no layout fornecido.
- 4.1.4** Os dados fornecidos pelo CREA SP deverão ser convertidos para o sistema CONTRATADO, mesmo que as informações fornecidas não contemplem todos os dados solicitados no layout fornecido pela CONTRATADA, desde que não influencie nas funcionalidades mínimas do sistema.
- 4.1.5** A CONTRATADA deverá analisar o arquivo em meio magnético fornecido pelo CREA-SP e fornecer relatórios apontando as possíveis inconsistências e irregularidades encontradas.
- 4.1.6** O CREA SP será responsável pela análise e correção das possíveis inconsistências e irregularidades encontradas e apontadas nos relatórios fornecidos pela empresa CONTRATADA.
- 4.1.7** Após a conversão dos dados disponibilizados para as bases de dados do sistema contratado, a CONTRATADA deverá elaborar Relatório de Análise Crítica da Migração, com os apontamentos dos resultados obtidos das inconsistências e as recomendações a serem implementadas pelo CREA-SP com relação ao tratamento dos dados.

4.2 ESCOPO DOS DADOS A SEREM MIGRADOS

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 4.2.1** Dados de cadastros pré-existent nas bases de dados legadas incluindo: Cadastros de Pessoas, e todos os cadastros que são fatos geradores de lançamentos de débitos aos profissionais.
- 4.2.2** Dados de dívidas pré-existent nas bases de dados legadas incluindo: Lançamentos, quitados ou em aberto, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou não, executados ou não, englobando os lançamentos e suas parcelas, acordos e suas parcelas, rubricas e baixas e todos os demais atributos que componham ou categorizem o lançamento.
- 4.2.3** Dados de processos pré-existent nas bases de dados legadas incluindo: Certidões de dívida ativa, processos de execução fiscal já constituído e seus vínculos com as CDAs e respectivos lançamentos, peças processuais, dados das partes, andamentos processuais realizados ou a realizar.

5 SANEAMENTO E CONSOLIDAÇÃO CADASTRAL

- 5.1** Deverá ser realizada a carga dos dados de pessoas das diversas bases de dados disponibilizadas pelo CREA-SP com todos os dados possíveis de pessoas físicas e jurídicas para o processamento do saneamento e consolidação das informações das pessoas similares, eliminando as duplicidades e fornecendo uma visão unificada do cadastro do cidadão ou empresa.
- 5.2** As informações básicas da pessoa deverão ser agrupadas em um repositório único, mantendo-se o histórico da procedência original do cadastro e das cargas realizadas.
- 5.3** Deverá ser realizada a higienização dos principais atributos da base, com a remoção de caracteres indevidos e abreviações comuns, validação de documentos e contatos e padronização do layout de endereços.
- 5.4** Os cadastros similares deverão ser unificados, através da comparação dos atributos principais que identificam as pessoas, de acordo com critérios pré-estabelecidos. A unificação deve prover mecanismo antiduplicidade baseado no cruzamento de informações relevantes do cadastro, como nomes, números de documentos, contatos e endereços.
- 5.5** O resultado do processo de saneamento e consolidação cadastral deverá ser submetido à homologação do CREA SP que deverá validar as unificações realizadas e tratar as inconsistências geradas pelo processo.
- 5.6** A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivo de retorno com os dados saneados para que o CREA SP realize, a seu critério, a importação das melhorias

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

implementadas pelo processo de saneamento e consolidação cadastral para suas bases originais.

6 TESTES

6.1 A empresa CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, disponibilizar o sistema aos usuários para uso em caráter experimental como processo de testes. Os testes e simulações deverão ser realizados em conjunto com o CREA-SP incluindo:

6.1.1 Cadastramento de usuários e permissionamentos.

6.1.2 Acesso Biométrico e por Cartão de Controle de Acesso.

6.1.3 Buscas e Consultas Cadastrais de Pessoas e Inscrições.

6.1.4 Administração dos Cadastros e Dívidas.

6.1.5 Acompanhamento da Cobrança.

7 ESTABELECIMENTO DE INTERFACE PARA TROCA DE INFORMAÇÕES

7.1 Deverá ser estabelecida uma interface para troca de informações entre o sistema contratado e o sistema legado do CREA SP responsável pela geração dos lançamentos para atualização dos dados pertinentes aos processos do novo sistema, para tal, faz-se necessária a participação de técnicos da CONTRATADA e do CREA-SP, onde cada parte será responsável pelas funcionalidades de importar, exportar e atualizar as informações de interesse mútuo em seus respectivos sistemas.

7.2 A CONTRATADA deverá fornecer layout contendo as especificações técnicas para o estabelecimento da interface que contemple garantias de segurança e privacidade das informações trocadas além de preservar os históricos das movimentações.

7.3 O CREA-SP, mediante as especificações técnicas contidas no layout fornecido pela CONTRATADA, estabelecerá as rotinas diárias de importação, exportação e atualização de dados, mesmo que tais procedimentos dependam do fornecimento de informações e/ou da participação de terceiros responsáveis pelos sistemas legados.

7.4 A CONTRATADA, por sua vez, também deverá estabelecer rotinas diárias de importação, exportação e atualização dos dados, obedecendo ao mesmo layout garantindo a integridade dos dados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.5** Após o estabelecimento, a interface deverá ser testada e homologada pelas partes envolvidas (CONTRATADA e o CREA-SP) e a rotina deverá ocorrer diariamente, durante toda vigência contratual.
- 7.6** Será de responsabilidade do CREA SP a fiscalização do funcionamento da interface (troca de informações) junto à CONTRATADA e aos responsáveis pelos sistemas legados.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO VIII****PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

- 1** Através da aquisição da licença, a empresa CONTRATADA cederá ao CREA-SP o direito de uso do sistema por tempo indeterminado, sendo que a propriedade intelectual continua pertencendo à empresa CONTRATADA.
- 2** A aquisição do direito de uso do software não caracteriza transferência de tecnologia nem cessão de direitos patrimoniais preconizada no Art. 111 da Lei nº 8.666/1993.
- 3** No caso de a empresa CONTRATADA interromper as suas atividades, em face de, por exemplo, falência, deverá a mesma entregar todos os códigos fonte e documentação do sistema fornecido ao CREA-SP, a fim de que a esta possa executar diretamente os serviços de manutenção e suporte, bem como cópia, em mídia física do sistema, a fim de garantir a segurança em caso de perda.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO IX****DISPOSIÇÕES GERAIS – EXIGÊNCIAS EM EDITAL****1 PROPOSTA COMERCIAL**

- 1.1 As LICITANTES deverão apresentar em suas propostas comerciais a descrição dos serviços a serem prestados, conforme descritos neste Termo de Referência, bem como um cronograma detalhado das atividades a serem realizadas em cada fase dos serviços, conforme cronograma de execução também constante neste Termo de Referência.

2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 2.1 Quanto a qualificação técnica, além do cumprimento do item 8 do edital e seus subitens, far-se-á necessária a comprovação do(s) atestado(s) de capacidade técnica e declaração das instalações, sendo necessária a realização de Vistoria Técnica, ou sua dispensa, nos termos do edital, comprovando que a LICITANTE tomou conhecimento de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 2.1.1 As visitas acontecerão desde a data de publicação do edital até o último dia útil anterior a data prevista para abertura do certame, devendo ser previamente agendadas pelo telefone (11) 3061-2264, com o Sr. Ricardo Gomes, de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira), das 09h às 16h30.
- 2.1.2 Ao Término da vistoria será emitido, em 02 (duas) vias, a Declaração de Vistoria, conforme modelo constante no Anexo XVII deste Edital. O documento deverá ter a assinatura do representante da empresa e do responsável pelo CREA-SP, e ser entregue juntamente com a documentação de habilitação, conforme item “8.2.c.4”, do Edital.
- 2.2 A empresa que não realizar a vistoria técnica assumirá todo o ônus referente ao não conhecimento de informações passíveis de serem adquiridas a partir dessa visita, ficando ciente de que não poderá alegar qualquer desconhecimento posterior para a realização do serviço.
- 2.2.1 O LICITANTE que optar pela não realização da Vistoria técnica deverá entregar, juntamente com a documentação de habilitação, item “8.2.c.5”, Declaração de dispensa de Vistoria, conforme modelo constante no Anexo XVIII.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****3 PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 3.1** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço Inicial, a ser emitida após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou aditado nas formas dos artigos 57 e 65 da lei Federal nº 8666/93.

4 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 4.1 Os serviços e licença serão pagos conforme cronograma de execução/desembolso financeiro estabelecido no ANEXO X, nas seguintes condições:

- 4.1.1 **Aquisição de licença – FASE 1:** - 1º mês de vigência contratual - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente a apresentação da fatura correspondente. OBS.: primeira parcela da aquisição da licença, corresponde a 45% (quarenta e cinco) do valor total da licença.
- 4.1.2 **Implantação e Treinamento – FASE 2:** - Do 1º ao 4º mês de vigência contratual - Os pagamentos serão efetuados após a realização dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil subsequente a apresentação das faturas correspondentes.
- 4.1.3 **Integrações – FASE 3:** - 4º mês de vigência contratual – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente a apresentação da fatura correspondente.
- 4.1.4 **Aquisição de licença – FASE 4:** - 4º mês de vigência contratual - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente a apresentação da fatura correspondente. OBS.: segunda parcela da aquisição da licença corresponde a 55% (cinquenta e cinco) do valor total da licença.
- 4.1.5 **Suporte e Manutenção Mensal – FASE 5:** - Do 5º ao 12º mês de vigência contratual - Os pagamentos serão efetuados após a realização dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil subsequente a apresentação das faturas correspondentes. A primeira e a última fatura referente ao suporte deverão ser consideradas proporcionalmente ao número de dias em que efetivamente foram prestados os serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 4.1.6 No valor acima citado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.2 Os pagamentos dar-se-ão mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA.
- 4.4 Ocorrendo atraso nos pagamentos, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação *pro rata die* do IGPM/FGV ocorrida entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, mais juros de mora de 0,5 % (cinco décimos por cento) por mês, calculados *pro rata die*.

5 REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 5.2 Havendo prorrogação do contrato, dos serviços de suporte e manutenção, esse preço mensal será reajustado a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

6 OBRIGAÇÕES CREASP

- 6.1 Emitir a Ordem de Serviços Inicial e disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como autorizar expressamente os técnicos da Contratada para a realização dos trabalhos.
- 6.2 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação (Leis, Decretos e Atos Normativos e outras normas jurídicas relacionadas que houver) pertinentes ao objeto necessárias para a execução dos serviços, bem como cópia fiel dos bancos de dados definidos como escopo de migração, em mídia, conforme “layout” fornecido pela CONTRATADA.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 6.3 Designar formalmente os usuários do CREA-SP que serão responsáveis por gerir o funcionamento do sistema que terão como função principal o auxílio no processo de implantação e acompanhamento, incluindo colaborador da área de Informática para apoio aos técnicos da Contratada no processo de implantação e durante toda vigência do contrato, para garantir a efetiva realização dos serviços contratados dentro do cronograma proposto pela Contratada e nas condições previstas no edital de origem, que são partes integrantes do contrato.
- 6.4 Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- 6.5 Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato.
- 6.6 Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas.
- 6.7 Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Prestar e executar todos os serviços licitados, de acordo com a proposta oferecida e com as normas e condições previstas no edital de origem e seus anexos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 7.2 Manter, durante a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação e de qualificação técnica exigidos no edital de origem.
- 7.3 Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pelo CREA-SP.
- 7.4 Manter sigilo completo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.
- 7.5 Submeter-se à fiscalização do CREA-SP, durante toda sua vigência do contrato.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.6 Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- 7.7 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CREA-SP;
- 7.8 Responder, integralmente, por perdas e danos causados à ao CREA-SP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.9 A CONTRATADA não será responsabilizada por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.
- 7.10 Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência do CREA-SP.
- 7.10.1 Excepcionalmente, será permitida a subcontratação dos serviços descritos no ANEXO III nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93.
- 7.11 Efetuar todas as parametrizações no sistema visando adequá-lo às necessidades específicas do CREA-SP.

8 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 8.1 A reserva orçamentária para execução desses serviços será na seguinte conta do programa de Trabalho: natureza de despesa: nº 6.2.2.1.1.01.04.09.002 – Serviço de Assessoria e Consultoria – PJ.
- 8.2 Os serviços previstos neste contrato serão remunerados mediante o pagamento estimado do valor em Reais correspondente a R\$ 3.778.669,00 (três milhões, setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPANEXO X
CRONOGRAMAS E TABELASTabela 1

FASE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE (Q)	VALOR (R\$)		PRAZO DE ENTREGA	
				UNITÁRIO (UN)	TOTAL (TT)		
1	AQUISIÇÃO DE LICENÇA	LICENÇA	1	R\$ -	R\$ -	ASSINATURA DO CONTRATO DE SERVIÇO	
2	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	Implantação do sistema incluindo as atividades descritas nos itens 1, 2, 3, 4 do Anexo VI e 1, 2 e 3 do Anexo VII.	SERVIÇO	1	R\$ -	R\$ -	EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO
		Implantação do sistema incluindo as atividades descritas nos itens 1 do ANEXO VI, 4 subitens 4.1, 4.2.1 e 4.2.2, 5 subitens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5 do ANEXO VII.	SERVIÇO	1	R\$ -	R\$ -	
		Implantação do sistema incluindo as atividades descritas nos itens 1 do ANEXO VI, 4, e subitens 4.1 e 4.2.3, 5 subitem 5.6, 6 subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 do ANEXO VII.	SERVIÇO	1	R\$ -	R\$ -	EM ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO
		Treinamento para os usuários do sistema conforme itens 5.1, 5.2.2 e 5.2.3 e subitens deste Termo de Referência.	SERVIÇO	1	R\$ -	R\$ -	
		Implantação do sistema incluindo as atividades descritas nos itens 1 do ANEXO VI, 6 subitens 6.1.4 e 6.1.5 e 7 do ANEXO VII e seus subitens .	SERVIÇO	1	R\$ -	R\$ -	EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO
		Treinamento para os usuários do sistema conforme itens 5.1 e 5.2.1 e subitens do Anexo I - Termo de Referência.	SERVIÇO	1	R\$ -	R\$ -	
3	INTEGRAÇÕES	PONTOS DE FUNÇÃO (LIMITE MÁXIMO)	400	R\$ -	R\$ -	EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO OU CONCLUSO O ITEM 2.	
4	SUPORTE, ATUALIZAÇÕES E MANUTENÇÃO DO SISTEMA	SERVIÇO	8	R\$ -	R\$ -	APÓS A ENTRADA EM OPERAÇÃO DO SISTEMA E ATÉ O FINAL DO PRIMEIRO ANO DE CONTRATO	
TOTAL DE DESEMBOLSO					R\$ -		

Observação: Valores apresentados na TABELA 01 devem respeitar o disposto no Anexo XIX – Minuta de Contrato cláusula 3 item 3.1 e contemplar pela empresa CONTRATADA, os seguintes custos:

- as incidências fiscais e tributárias;
- todos os custos trabalhistas e previdenciários e demais encargos sobre a mão de obra,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**Tabela 3**

FASE	DESCRIÇÃO	TOTAL TABELA 1 - coluna (TT)	ALOCÇÃO DE RECURSOS AO LONGO DO PRIMEIRO ANO DE CONTRATO (R\$)												TOTAL somatório M1-M12	
			MÊS 1 (M1)	MÊS 2 (M2)	MÊS 3 (M3)	MÊS 4 (M4)	MÊS 5 (M5)	MÊS 6 (M6)	MÊS 7 (M7)	MÊS 8 (M8)	MÊS 9 (M9)	MÊS 10 (M10)	MÊS 11 (M11)	MÊS 12 (M12)		
1	AQUISIÇÃO DE LICENÇA	Licença de uso de sistema integrado de gestão da cobrança (Divida Ativa e Execução Fiscal) com saneamento e consolidação dos cadastros conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência.	R\$ -	TABELA 2 (M1) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M2) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M3) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M4) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M5) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M6) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M7) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M8) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M9) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M10) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M11) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M12) x TABELA 1 (TT)	R\$ -
			R\$ -	TABELA 2 (M1) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M2) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M3) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M4) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M5) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M6) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M7) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M8) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M9) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M10) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M11) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M12) x TABELA 1 (TT)	R\$ -
2	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	Implantação do sistema incluindo as atividades descritas nos itens 1, 2, 3, 4 do Anexo VI e 1, 2 e 3 do Anexo VII.	R\$ -	TABELA 2 (M1) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M2) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M3) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M4) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M5) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M6) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M7) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M8) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M9) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M10) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M11) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M12) x TABELA 1 (TT)	R\$ -
			R\$ -	TABELA 2 (M1) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M2) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M3) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M4) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M5) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M6) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M7) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M8) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M9) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M10) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M11) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M12) x TABELA 1 (TT)	R\$ -
		R\$ -	TABELA 2 (M1) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M2) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M3) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M4) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M5) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M6) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M7) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M8) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M9) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M10) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M11) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M12) x TABELA 1 (TT)	R\$ -	
		R\$ -	TABELA 2 (M1) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M2) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M3) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M4) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M5) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M6) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M7) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M8) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M9) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M10) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M11) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M12) x TABELA 1 (TT)	R\$ -	
		R\$ -	TABELA 2 (M1) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M2) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M3) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M4) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M5) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M6) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M7) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M8) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M9) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M10) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M11) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M12) x TABELA 1 (TT)	R\$ -	
		R\$ -	TABELA 2 (M1) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M2) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M3) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M4) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M5) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M6) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M7) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M8) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M9) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M10) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M11) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M12) x TABELA 1 (TT)	R\$ -	
3	INTEGRAÇÕES	Desenvolvimento das integrações e Customizações com serviços internos do CREA-SP.	R\$ -	TABELA 2 (M1) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M2) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M3) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M4) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M5) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M6) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M7) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M8) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M9) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M10) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M11) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M12) x TABELA 1 (TT)	R\$ -
4	SUPORTE, ATUALIZAÇÕES E MANUTENÇÃO DO SISTEMA	Serviços de suporte e manutenção com atualização de versão, conforme item 6 e subitens do Anexo I, pelo período de 8 (oito) meses.	R\$ -	TABELA 2 (M1) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M2) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M3) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M4) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M5) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M6) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M7) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M8) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M9) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M10) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M11) x TABELA 1 (TT)	TABELA 2 (M12) x TABELA 1 (TT)	R\$ -
TOTAL DO DESEMBOLSO (somatório mês a mês, por fase/descrição de serviço)			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO XI

TERMINOLOGIAS E CODIFICAÇÕES UTILIZADAS

a) Ficha de compensação no padrão CNAB 400 ou CNAB 240

b) Art. 163 do CTN:

“ Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;

III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV - na ordem decrescente dos montantes.”

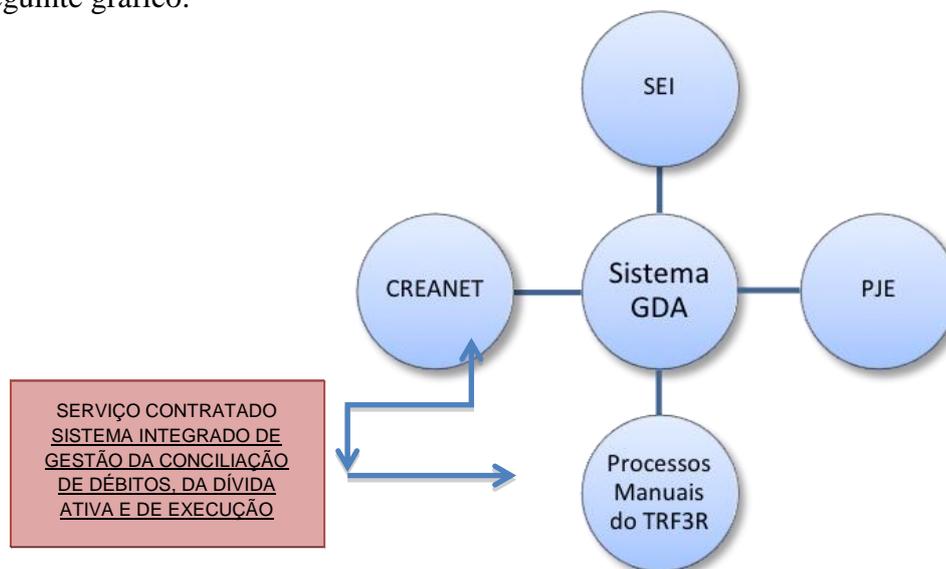
Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm

c) Qualquer tempo: CDA's, com os requisitos mínimos considerados no art. 2º, § 5º c/c § 6º da Lei 6.830/80,

Bens para penhora (tipo do bem, descrição, valor – link com TRF 3.R).

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO XII****INTERAÇÕES COM O SISTEMA CREANET****1 FUNCIONALIDADES DO SISTEMA**

- 1.1 Uma das funções do sistema consistirá na intermediação entre os sistemas do CREA-SP (CREANET / SEI) e os Sistemas da CONTRATADA, portanto, contribuirá para a execução de atividades não atendidas por esses dois sistemas. Essa função intermediária permitirá adicionar controles aos sistemas existentes de forma a proporcionar maior integração entre estes, eliminando processos manuais, agregando melhor controle gerencial sobre os trabalhos da UEF e as demais Unidades do CREA-SP usuárias dessas informações.
- 1.2 Esquemáticamente podemos definir a interoperabilidade do sistema de acordo com o seguinte gráfico:



- 1.3 Diante dessas premissas o sistema contará com as seguintes características:
- a) O Sistema deverá fornecer todas as informações necessárias para integração com o Sistema Corporativo do CREA-SP (CREANET), com a prévia parametrização e classificação das informações em formato definido pelo CREA-SP. A integração com o sistema CREANET se dará por meio de web-services que serão desenvolvidos pela Contratada de acordo com os padrões definidos para a interoperabilidade, em sintonia com o fluxo de informações requerido da aplicação, conforme o fluxograma de serviços anexo desta especificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- b) Da mesma forma o sistema deverá se integrar ao sistema SEI para busca e armazenamento de documentos por meio de web-services que serão desenvolvidos pela Contratada.

2 DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

- 2.1 O sistema deverá permitir a seleção das CDA's e Petições vinculadas que integrarão o novo processo de cobrança judicial, a partir das informações existentes na base do CREA-SP e das próprias CDA's e Petições geradas pelo sistema CREANET e disponibilizadas pelo sistema SEI. Deverão ser apresentadas as informações detalhadas da CDA para que o usuário faça a seleção daquelas que serão incluídas no novo processo. O sistema deverá garantir que CDA's já executadas não sejam incluídas no novo processo.
- 2.2 O Sistema deverá permitir a realização da distribuição dos processos de execução fiscal preparados conforme definição do TRF3R. As regras obrigatórias de funcionamento desse módulo deverão:
 - a) Criar o arquivo para remessa dos processos selecionados para ser enviado ao TRF3R, atendendo as diretrizes e o layout determinados pelo TRF3R a partir das informações e documentos digitais obtidas dos sistemas CREANET e SEI.
 - b) Realizar a leitura do arquivo de retorno recebido do tribunal e inserir automaticamente nos sistemas do CREA-SP (CREANET e SEI) o número do processo criado pelo tribunal, os documentos retornados, as informações de data e hora da inscrição, números de protocolos e mudar o status do processo para efetivamente ajuizado e registrar as demais informações pertinentes.

3 CRIAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS – ELETRONICAMENTE

- a) A partir do peticionamento das ações e o envio/ das peças assinadas digitalmente pelos procuradores, para o juízo correspondente no TRF3R, o recibo digital e número do processo protocolado deverão ser registrados pelo sistema da Contratada que realizará as devidas atualizações nos demais sistemas (CREANET e SEI), assim como realizará o armazenamento do arquivo XML de envio e XML de retorno em Banco de Dados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- b) Recepcionar intimações enviadas eletronicamente pelo Tribunal Regional Federal, via interface Web Service, vinculando-a de forma automática ao respectivo processo administrativo pré-constituído no sistema do CREA-SP (SEI) e nos casos de inexistência de processo administrativo pré-constituído, o sistema deverá criar um novo processo em sua base a partir das informações recepcionadas na intimação.

4 ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS

- a) O sistema deverá possibilitar, por meio da integração, o recebimento de novas informações advindas do processo judicial, como a realização de pagamento, parcelamento, penhora ou qualquer outro tipo de ato que influa na cobrança realizada pelo CREA-SP.
- b) Ocorrendo quitação ou parcelamento de débito no curso da ação, a UEF deve propor a extinção ou a suspensão do processo por meio do peticionamento eletrônico em lote via web-services. Em ambos os casos a ferramenta deverá cuidar do registro e retornos desses procedimentos e encaminhar a cópia da petição para arquivo no processo administrativo de cobrança que poderá ser eletrônico (SEI) ou não, que deve ficar arquivado no CREA-SP.
- c) As Audiências de Conciliação como alternativa para a resolução mais rápida da Execução Fiscal, estão sendo implantadas por alguns Tribunais em mutirões de conciliações, com o incentivo do Conselho Nacional de Justiça. Tal medida possibilita a negociação do débito, reduzindo o tempo da ação judicial. A ferramenta deverá permitir o registro desses procedimentos, com informações como data, local das audiências conciliatórias, bem como interagir com os respectivos controles existentes no CREANET.

5 SEGURANÇA DE DADOS

- a) Os usuários previamente cadastrados no sistema farão o acesso mediante senha individual que será validada através da integração do Sistema da Contratada aos Serviços de Diretório do CREA-SP (AD) e serão categorizados de acordo com o perfil de acesso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

5.1 Controle de permissionamento de usuários

- a) O acesso de informações mediante autenticação individual deverá ainda garantir a segurança das informações em dois ou mais níveis de permissões, sendo um exclusivo para operação do sistema e outro de administração, com a possibilidade da criação de outros níveis caso o CREA-SP entenda necessário.
- b) O acesso às funcionalidades do sistema deverá ser determinado por grupos de acesso, que serão identificados por meio dos serviços de diretórios do CREA-SP (AD) onde cada grupo criado para essa finalidade permitirá o acesso a um conjunto de funcionalidades do sistema que serão definidas pelo administrador técnico do sistema.

6 EDITOR DE TEXTO / MODELO DE PETIÇÕES

- a) O sistema deverá possuir módulo editor de textos, de forma a permitir a elaboração de petições e documentos diretamente no sistema da CONTRATADA, com o respectivo armazenamento no processo administrativo (SEI), quando o ato processual do TRF3R o exigir ou quando da conveniência do Procurador;

7 MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A unidade de medida utilizada para a execução dos serviços de adaptação do sistema ofertado será “pontos de função”. Estima-se a utilização de até 400 (quatrocentos) pontos de função em 03 (três) meses para os serviços de Intervenção Adaptativa do Sistema da CONTRATADA. Não haverá obrigatoriedade de consumo mínimo mensal de pontos de função pelo CREA-SP.
- b) O quantitativo de pontos de função de cada etapa do processo de adaptação deve ser calculado pela CONTRATADA de acordo com a métrica descrita no “Manual de Práticas de Contagens por Pontos de Função” (Function Point Counting Practices Manual), publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group). A contagem realizada pela contratada, para cada tarefa deverá constar da avaliação técnica a ser entregue ao CREA-SP que deverá analisar a avaliação efetuada e propor ajustes quando necessário.
- c) Para efeito de dimensionamento do esforço, será considerado como tal o número de pontos de função revisado pelo CREA-SP durante análise da Avaliação Técnica entregue. Da análise do CREA-SP poderá resultar a autorização da ordem de serviço para o seu desenvolvimento ou o seu arquivamento temporário, quando aguardará o melhor momento para emissão de nova OS para o desenvolvimento; ou

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ainda o seu arquivamento em definitivo, hipótese prevista quando da rejeição da adaptação pretendida.

- d) O CREA-SP priorizará as demandas que entender serem as mais urgentes, com vistas à implantação em produção do Sistema e consequente fluidez das inscrições na Dívida Ativa que estiverem represadas.
- e) Quando não for possível elaborar a avaliação técnica neste período, em razão do porte ou complexidade da adaptação demandada, a CONTRATADA deverá responder, ao menos, com o cronograma para a entrega da avaliação técnica dentro deste mesmo prazo.
- f) A avaliação entregue pela CONTRATADA deverá abranger a confecção dos artefatos padronizados exigidos pelo CREA-SP para a especificação de requisitos de demandas adaptativas e conter a proposição de solução para a adaptação pretendida, além da indicação de prazo para conclusão e do total de pontos de função envolvido na demanda.

8 DESCRIÇÃO TECNOLÓGICA DO CREANET

- a) O *CREANet* foi desenvolvido e é mantido na plataforma .NET, com as linguagens *ASP.NET* e *C#*. O banco de dados dos principais cadastros do CREA-SP é IBM DB2, versão 9.7. Ainda que a linguagem de desenvolvimento seja outra que não da plataforma .NET.
- b) O Sistema de banco de dados da empresa CONTRATADA deverá se integrar com o banco de dados do *CREANet*., sendo que, todos os custos de integração ou de aquisição de plataforma ou tecnologias para esta integração será por conta exclusiva da CONTRATADA sem quaisquer ônus ao CREA-SP, evitando-se assim, problemas de desempenho do sistema e de replicação de dados.

9 DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE BACKUP DE DADOS E DA PRODUÇÃO DA CONTRATADA

- a) Considerando que o CREA-SP já dispõe de uma infraestrutura composta de seu próprio *datacenter*(Sede) e de *datacenter* externo onde estão hospedados o Sistema Corporativo.
- b) A CONTRATADA fará a gestão de dados e de sistema em data center próprio que deverá atender todos os requisitos de segurança e sigilo descritos abaixo, e, fornecer quinzenalmente um backup completo destas operações e dados ao CREA-SP, fornece os parâmetros para seu correto dimensionamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- c) A replicação de dados de backup entre a Contratada e o CREA-SP dar-se-á por meio de túnel VPN (Virtual Private Network) a ser dimensionada e configurada em tempo de projeto. A replicação do backup deverá permitir que somente os dados desduplicados sejam transferidos para o CREA-SP, de forma a diminuir o tempo necessário para a movimentação dos dados (janela de backup).
- d) O ambiente de tráfego de informações deve permanecer protegido por firewall.
- e) A solução de Backup apresentada para a CREA-SP deverá disponibilizar até 500 GB de espaço em disco (mensal) compartilhado no Data Center da CONTRATADA para a realização das rotinas.

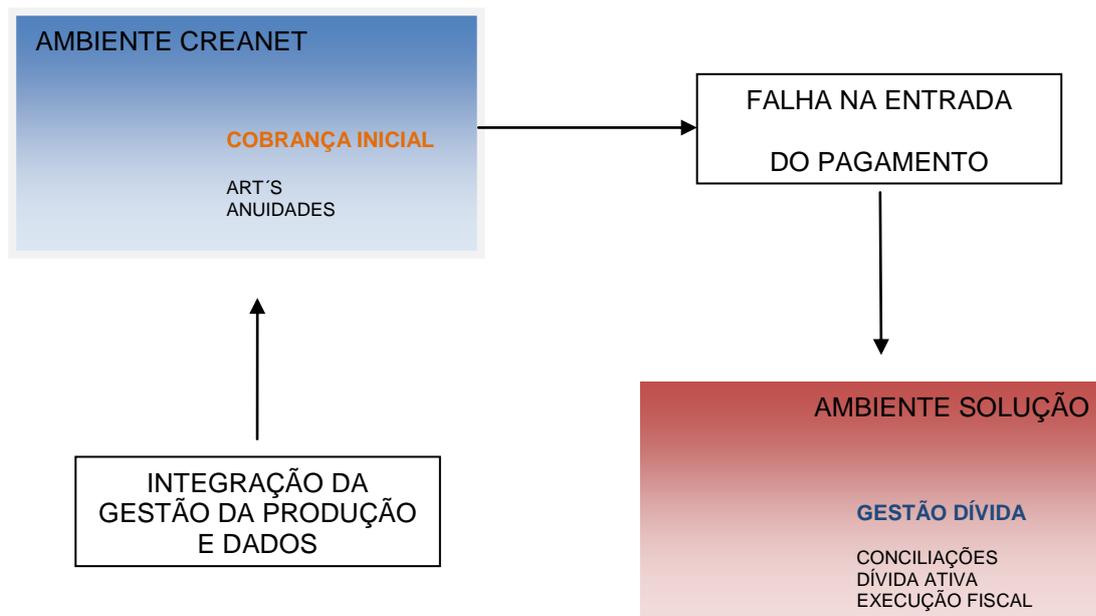
Política de Retenção

Backup	Periodicidade	Retenção
Incremental	Diário	7 dias
Completo	Semanal	15 dias
Completo	Mensal	1 ano
Completo	Anual	5 anos

- f) Os protocolos de conciliação financeira, contas de depósito, verificação de baixa e controles (francesinhas) e as interações de dados, serão realizados no período de integração das plataformas.
- g) Os protocolos de conciliação de processos, negociações, gestão de pagamentos, execuções e dívida ativa, assim como novos procedimentos como penhora de bens e protestos, serão determinados pela PROJUR – Procuradoria Jurídica e a DDI – Diretoria de Divisão Institucional e realizados durante o período de integração das plataformas.
- h) A integração de gestão de Execução Fiscal junto ao TRF da 3.^a Região é de obrigação da contratada com as informações e atos conciliados e integrados no ambiente do CRENNet. Esta integração ocorrerá durante o processo de produção do sistema, por determinação e orientação do TRF da 3.^a Região.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Ambiente de Integração dos Sistemas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO XIII

FORMAÇÃO DE PREÇO ESTIMATIVO

Lote – “1” - (único)

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA			PATERNAL - ASSESSORIA EM CONCILIAÇÃO E	ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA (MÉDIA ENTRE AS COTAÇÕES - 03 -)			
FASE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	QTDE	VALOR (R\$)		
					UNITÁRIO	TOTAL	
1	AQUISIÇÃO DE LICENÇA	LICENÇA	1	1	1.633.333,33	1.633.334,00	
2	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	Implantação do sistema incluindo as atividades descritas nos itens 1, 2, 3, 4 do Anexo VI e 1, 2 e 3 do Anexo VII.	SERVIÇO	1	1	106.666,67	106.667,00
		Implantação do sistema incluindo as atividades descritas nos itens 1 do ANEXO VI, 4 subitens 4.1, 4.2.1 e 4.2.2, 5 subitens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5 do ANEXO VII.	SERVIÇO	1	1	106.666,67	106.667,00
		Implantação do sistema incluindo as atividades descritas nos itens 1 do ANEXO VI, 4, e subitens 4.1 e 4.2.3, 5 subitem 5.6, 6 subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 do ANEXO VII.	SERVIÇO	1	1	140.000,00	140.000,00
		Treinamento para os usuários do sistema conforme itens 5.1, 5.2.2 e 5.2.3 e subitens deste Termo de Referência.	SERVIÇO	1	1	26.666,67	26.667,00
		Implantação do sistema incluindo as atividades descritas nos itens 1 do ANEXO VI, 6 subitens 6.1.4 e 6.1.5 e 7 do ANEXO VII e seus subitens .	SERVIÇO	1	1	140.000,00	140.000,00
		Treinamento para os usuários do sistema conforme itens 5.1 e 5.2.1 e subitens do Anexo I - Termo de Referência.	SERVIÇO	1	1	26.666,67	26.667,00
3	INTEGRAÇÕES	Desenvolvimento das Integrações e Customizações com serviços internos do CREASP	PONTOS DE FUNÇÃO (LIMITE MÁXIMO)	400	400	596,67	238.667,00
4	SUORTE, ATUALIZAÇÕES E MANUTENÇÃO DO SISTEMA	Serviços de suporte e manutenção com atualização de versão, conforme item 6 e subitens do Anexo I, pelo período de 8 (oito) meses.	SERVIÇO	8	8	170.000,00	1.360.000,00
TOTAL DE DESEMBOLSO							R\$ 3.778.669,00

Obs.: foi considerado satisfatória a apuração da média de preço mediante 3 (três) cotações apesar de identificado no Anexo III – Estudos Preliminares item 6.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO XIV****MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA****D E C L A R A Ç Ã O**

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 008/2018

Processo Administrativo nº L-208/2017

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço para implementação de solução para gestão da dívida ativa, execução fiscal e conciliação.

_____, inscrito no **CNPJ** nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO XV

FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES			
Razão Social		Telefone (1)	
Telefone (2)	Fac-símile	e-mail	
Endereço		Complemento	
Bairro	CEP	Cidade	Estado
Dados do escritório/filial/representação comercial na Cidade de SÃO PAULO, se houver. (somente para a empresa que possui sua sede em outra Cidade)			
Endereço		Complemento	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone	Fac-símile	e-mail	
Objetivo comercial constante do contrato social			
Produtos/Serviços que está apta a fornecer			
Capital social	Data da última atualização do contrato social	CNPJ	
Tempo de atividade	Inscrição estadual	Inscrição municipal	
Diretor responsável (nome)		Gerente de vendas (nome)	
Nome do responsável pelas informações	Assinatura	Data	

- VIDE VERSO -

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

verso do Anexo XV – Ficha Cadastral de Fornecedores

**DOCUMENTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO
NO CADASTRO DE FORNECEDOR DO CREA-SP**

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – CND/INSS.
- 5) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS.
- 6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 7) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 8) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 9) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10) Ato constitutivo, estatuto ou contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Observações:

- a) *Os documentos deverão ser apresentados nos originais ou em cópias autenticadas, podendo este CREA-SP reconhecer a autenticidade de cópias desde que acompanhadas dos seus respectivos originais.*
- b) *Os documentos que não apresentarem data de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do respectivo documento.*
- c) *Este cadastro poderá ser atualizado à medida que a documentação solicitada tenha o seu prazo de validade vencido.*

CREA-SP - Unidade de Contratos e Licitação-UCL

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - 7º andar - Pinheiros

01452-920 - SÃO PAULO, SP

Tel. (11) 3095-4725 – 6411 – 6412 ou 6413

Fax: (11) 3812-7954



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO XVI
(Modelo)
**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 008/2018

Processo Administrativo nº L-208/2017

Objeto: contratação de empresa prestadora de serviço para implementação de solução para gestão da dívida ativa, execução fiscal e conciliação.

_____, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____,
DECLARA, para fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da
legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento
favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(local e data)

(representante legal)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO XVII
(Modelo)
ATESTADO DE VISTORIA**

Atesto, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tendo tomado conhecimento do local onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 008/2018 - Processo Administrativo L-208/2017 e, estando plenamente consciente da infraestrutura e das condições à sua disposição.

São Paulo, de _____ de 2018.

Representante da Empresa

Representante do CREA-SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO XVIII
(Modelo)
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento suficiente do serviço a ser prestado, de acordo com o que consta do Edital Eletrônico nº _____/2018 e seus anexos – Processo Administrativo L-208/2017, dispensando a necessidade de vistoria “in loco” prevista no Edital, responsabilizando-se pela dispensa de vistoria ora apresentada e por situações supervenientes.

Declara ainda que lhe foi franqueado acesso às dependências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, razão pela qual declara também ter tomado conhecimento do local onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº ____/2018 – Processo Administrativo L-208/2017, estando plenamente ciente da infraestrutura e das condições à sua disposição.

São Paulo, de _____ de 2018

Representante da Empresa

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO XIX****MINUTA DO CONTRATO****C – XXXX/2018 – PROJUR****L – 208/2017****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO PARA IMPLEMENTAÇÃO
DE SOLUÇÃO PARA GESTÃO DA DÍVIDA
ATIVA, EXECUÇÃO FISCAL E
CONCILIAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI E
A EMPRESA**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, instituído pelo Decreto Federal nº. 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº. 1.059, bairro de Pinheiros, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº. 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.123.915 X SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 304.423.178-75, registrado no **CREA-SP** sob nº **5062051089**, doravante denominado simplesmente **CREA-SP**, e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica..... sediada na com inscrições no CNPJ/MF nº....., Inscrição Estadual nºe Inscrição Municipal nº, neste ato representada por, portador da cédula de identidade RG. nº e CPF/MF nº, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço para implementação de solução para gestão da dívida ativa, execução fiscal e conciliação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **/**/2018 e encerramento em **/**/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato e seus aditivos somente terão eficácia após a publicação de seu resumo na imprensa oficial, nos termos do ANEXO VII-G, item 4, da IN nº 05/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Os serviços e licença serão pagos conforme cronograma de execução/desembolso estabelecido na tabela e nas seguintes condições abaixo:

FASE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE (Q)	VALOR (R\$)		PRAZO DE ENTREGA	
				UNITÁRIO (UN)	TOTAL (TT)		
1	AQUISIÇÃO DE LICENÇA	LICENÇA	45%	R\$ -	R\$ -	ASSINATURA DO CONTRATO DE SERVIÇO	
2	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	Implantação do sistema incluindo as atividades descritas nos itens 1, 2, 3, 4 do Anexo VI e 1, 2 e 3 do Anexo VII.	SERVIÇO	1	R\$ -	R\$ -	EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO
		Implantação do sistema incluindo as atividades descritas nos itens 1 do ANEXO VI, 4, e subitens 4.1, 4.2.1, 4.2.2, 5 subitens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5 do ANEXO VII.	SERVIÇO	1	R\$ -	R\$ -	
		Implantação do sistema incluindo as atividades descritas nos itens 1 do ANEXO VI, 4, e subitens 4.1 e 4.2.3, 5 subitem 5.6, 6 subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 do ANEXO VII.	SERVIÇO	1	R\$ -	R\$ -	EM ATÉ 60 (SESENTA) DIAS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO
		Treinamento para os usuários do sistema conforme itens 5.1, 5.2.2 e 5.2.3 e subitens deste Termo de Referência.	SERVIÇO	1	R\$ -	R\$ -	
		Implantação do sistema incluindo as atividades descritas nos itens 1 do ANEXO VI, 6 subitens 6.1.4 e 6.1.5 e 7 do ANEXO VII e seus subitens .	SERVIÇO	1	R\$ -	R\$ -	EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO
		Treinamento para os usuários do sistema conforme itens 5.1 e 5.2.1 e subitens do Anexo I - Termo de Referência.	SERVIÇO	1	R\$ -	R\$ -	
3	INTEGRAÇÕES	PONTOS DE FUNÇÃO (LIMITE MÁXIMO)	400	R\$ -	R\$ -	EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO OU CONCLUSO O ITEM 2.	
4	AQUISIÇÃO DE LICENÇA	LICENÇA	55%	R\$ -	R\$ -	EM ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO OU EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS AS INTEGRAÇÕES - ITEM 3.	
5	SUORTE, ATUALIZAÇÕES E MANUTENÇÃO DO SISTEMA	SERVIÇO	8	R\$ -	R\$ -	APÓS A ENTRADA EM OPERAÇÃO DO SISTEMA E ATÉ O FINAL DO PRIMEIRO ANO DE CONTRATO	
TOTAL DE DESEMBOLSO					R\$ -		

Observação: Em Todos os preços deverão estar incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato. Os valores apresentados na TABELA 1 deverão respeitar o disposto no Anexo XIX – Minuta de Contrato cláusula 3 item 3.1.

- a) **Aquisição de licença – FASE 1:** - 1º mês de vigência contratual - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente a apresentação da fatura correspondente. Obs: primeira parcela da aquisição da licença, correspondendo a 45% (quarenta e cinco) do valor total da licença.
- b) **Implantação e Treinamento – FASE 2:** - Do 1º ao 4º mês de vigência contratual - Os pagamentos serão efetuados após a realização dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil subsequente a apresentação das faturas correspondentes.
- c) **Integrações – FASE 3:** - 4º mês de vigência contratual - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente a apresentação da fatura correspondente.
- d) **Aquisição de licença – FASE 4:** - 4º mês de vigência contratual - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente a apresentação da fatura correspondente. Obs: segunda parcela da aquisição da licença, correspondendo a 55% (cinquenta e cinco) do valor total da licença.
- e) **Suporte e Manutenção Mensal – FASE 5:** - Do 5º ao 12º mês de vigência contratual - Os pagamentos serão efetuados após a realização dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil subsequente a apresentação das faturas correspondentes. A primeira e a última fatura referente ao suporte deverão ser consideradas proporcionalmente ao número de dias em que efetivamente foram prestados os serviços.
- f) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4) CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2018, classificada no Elemento de Despesa: ***** – *****.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b) No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5) CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- a) O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e nos Anexos IX e X.

6) CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- a) Os preços serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- b) Havendo prorrogação do contrato, dos serviços de suporte e manutenção, esse preço mensal será reajustado a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7) CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- a) O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8) CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- a) As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

9) CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- a) As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Item 9 do Termo de Referência, anexo I do presente Edital.

10) CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- a) O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- d) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III) Indenizações e multas.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

- a) É vedado à CONTRATADA:
- I) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - II) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

- a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- b) A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- a) Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- a) Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15) CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- a) As partes de comum acordo elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo, para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b) Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, de de 2018.

Pelo CREA-SP:

Engenheiro **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**
CREA-SP nº 5062051089
PRESIDENTE DO CREA-SP

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

RUBRICAS:

1. _____ 2. _____ 3. _____ 4. _____